

# Publicações legais

leis@illustrado.com.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

**REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO**  
Oficial  
Joloncimar Magnabosco  
CPF: 284.028.509-53

Rua Edmundo Mercer Junior 329 - CENTRO - FONE: (41) 2020-4956 - CEP 87400-000 - CRUZEIRO DO OESTE - PR.  
Website: <https://www.registros.ors.org.br/> e-mail: [cd2oficio@gmail.com](mailto:cd2oficio@gmail.com)

Protocolo 103.507  
INO1027141C

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Joloncimar Magnabosco Oficial Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, em atendimento ao requerimento formulado pela credora Caixa Econômica Federal CEF, neste ato representado por seus representantes legais, com dívida prociária, vem através do presente Edital, em cumprimento ao art. 26 da lei nº 9.514/97 e ao Art. 629 do CN da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná, **INTIMAR ANDRÉIA APARECIDA SANTANA** CPF: 055.878.359-79, para que compareça a este Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, 329, centro, na cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da expedição deste Edital, para efetuar o pagamento das parcelas vencidas a partir de 23 de novembro de 2019, acrescidas das despesas de Cartório.

Valor do débito em atraso até 23 de janeiro de 2024, importa em R\$ 11.879,29 (onze mil e oitocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), referente as parcelas vendidas a partir de 23 de novembro de 2019, previstas no Contrato nº 855552804883, com acréscimos legais e convencionais, despesas de Cartório, registrada sob nº 02, na matrícula nº 14.119 do Livro 02 de Registro Geral.

Outrossim, fica o devedor devidamente ciente que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante a consideração da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF - nos termos do art. 26 § 7º da Lei 9.514/97. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este EDITAL que será fixado neste Serviço de Registro de Imóveis e publicado em jornal de maior circulação do município ou noutro de comarca de fácil acesso por 03 (três) dias consecutivos, nos termos do artigo 656-A e seguintes do Código de Normas da douta Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná e art. 26 da lei nº 9.514/97.

Cruzeiro do Oeste, 26 de fevereiro de 2024

Joloncimar Magnabosco  
Oficial  
84

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta [www.cri.org.br/consultarAutenticidade](http://www.cri.org.br/consultarAutenticidade) e CN: 09.315-4 e o código de verificação do documento assinado <https://www.cri.org.br/consultarAutenticidade> consulte disponível por 30 dias

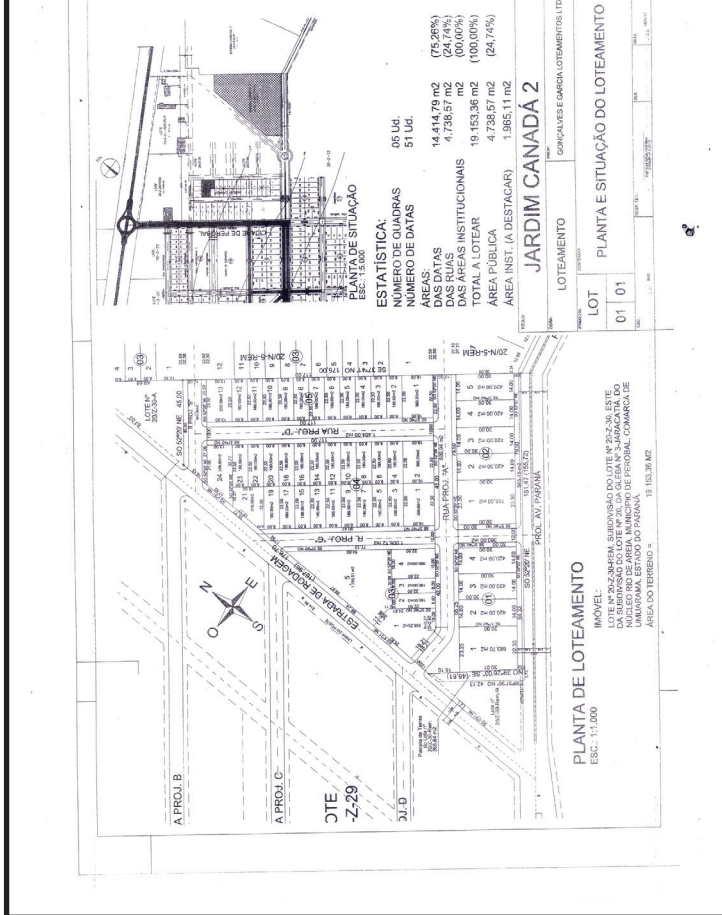
Documento Assinado Digitalmente  
JOANICIMAR MAGNABOSCO  
CPF: 284.028.509-53

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO E COMARCA DE UMUARAMA  
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**EDITAL DE LOTEAMENTO**

Eduardo Spricigo, Oficial de Registro do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, FAZ PÚBLICO, para ciência de todos os interessados, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 6.766/79, que **GONÇALVES & GARCIA LOTEAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.666.XXX/0001-81, com sede à Avenida Manaus, nº 4.491, Zona 7, em Umuarama-PR, CEP 87501-060, requer, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766/79, o registro de loteamento do imóvel que é o objeto da matrícula nº 46.658, constante no Livro 2 deste Serviço de Registro de Imóveis, com a área superficial de 19.153,36m², denominado Lote de Terras nº 20-Z-30-Remanescente, subdivisão do lote nº 20-Z-30, este da subdivisão do lote nº 20, da Gleba nº 3-Jaracatiá, situado na Cidade de Perobal, Estado do Paraná, denominado **Jardim Canadá 2**, tendo sido o projeto aprovado pelo Município de Perobal na forma do Decreto nº 006/2024, de 22/01/2024, publicado em 23/01/2024. Sua área restará assim distribuída: Quadra 01, com 1.943,70m², composta por 4 lotes; Quadra 02, com 2.385,00m², composta por 5 lotes; Quadra 03, com 2.506,81m², composta por 10 lotes; Quadra 04, com 4.946,88m², composta por 20 lotes e 04 áreas institucionais; Quadra 05, com 2.632,50m², composta por 12 lotes e 1 área institucional; Ruas com 4.738,47m², sendo: Prolongamento da Avenida Paraná com 565,15m²; Rua Proj. A, com 800,84m²; Rua Proj. B, com 603,36m²; Rua Proj. C - Trecho A, com 360,00m²; Rua Proj. C - Trecho B, com 1.005,12m²; Rua Proj. D, com 1.404,00m²; Áreas Institucionais (destacadas do Jardim dos Príncipes VI), com 780m², compostas por 4 lotes. Os documentos apresentados foram prenotados sob nº 168.194, em 29/01/2024, e encontram-se à disposição dos interessados neste 2º Serviço de Registro de Imóveis, situado à Avenida Itália, nº 4.334, Edifício Atrium, 1º andar, sala 02, Zona I/Centro, no Município de Umuarama-PR [Tel.: (41) 3622-2298]. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido loteamento deverão ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação deste Edital. Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro, na forma do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.766/79. Dado e passado neste Município de Umuarama, Estado do Paraná, ao 01 de março de 2024.

**EDUARDO SPRICIGO**  
Oficial de Registro



**CEMIL**  
Amor pela vida

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

O Presidente da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ABESF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.019.110/0001-81, sem fins lucrativos ou político, com sede na Avenida Dr. Ângelo Moreira da Fonseca, 3415, nesta cidade de Umuarama-PR, **FAZ SABER** aos associados da referida entidade que no dia **14 de março de 2024, às 18:30 horas**, em primeira convocação e **19 horas** em segunda convocação, realizar-se-á no Auditório Hyzo Gondeberto dos Santos, Assembleia Geral Extraordinária dos associados, com a seguinte pauta: **A) Alteração e aprovação do Estatuto Social da Associação Beneficente São Francisco de Assis; B) Homologação do cargo de Secretário do Conselho de Administração.**

Umuarama, 04 de março de 2024.

Guilherme Antonio Schmitt  
Presidente

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
Av. Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3415 | CEP: 87.503-030 | Umuarama - PR | (41) 3621 9200  
[cemil@hospitalcemil.com.br](mailto:cemil@hospitalcemil.com.br) | [www.hospitalcemil.com.br](http://www.hospitalcemil.com.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO  
CONTRATO Nº: 41/2024  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.  
CONTRATADA: LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA  
DO OBJETO: Atendimento a pessoa idosa desamparada no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 06 de março de 2025.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2/2024.

Alto Piquiri - PR, 06 de março de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
Contratante  
SERGIO BENATTI CARDOZO  
Representante Legal da Empresa  
Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.  
Em conformidade com o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Inexigibilidade n. 002/2024 para "Atendimento a pessoa idosa desamparada no Município de Moreira Sales-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo", para a empresa LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ Nº 78.193.083/0001-70, sendo o valor da contratação de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE - Conforme constam as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Parcelas Jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no artigo 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO a contratação por Inexigibilidade com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Alto Piquiri - PR, 05 de março de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002  
Ao Contrato Administrativo Nº 027/2022, firmado em 14 de março de 2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
EFICIENCY GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 40.776.108/0001-95

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA DISPONIBILIZAR AS SEGUINTE SOLUÇÕES: SITE PERSONALIZADO E RESPONSIVO, SISTEMA DE FROTAS, SISTEMA DE OBRAS, SISTEMA DE GESTÃO DE LEIS, ATOS E TEXTOS LEGAIS, SISTEMA PARA DIÁRIO OFICIAL, ELETRÔNICO, SISTEMA DE GESTÃO DE GABINETE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, INCLUSIVE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E TREINAMENTO.

Alteração: Prorrogação do prazo de execução e vigência do objeto e alteração do valor. Data da assinatura deste Termo: 06/03/2024

Alex Antonio Cavalcante  
Prefeito Municipal  
EFICIENCY GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 40.776.108/0001-95  
Ismael Durães da Costa  
Departamento de Licitações e Contratos  
06/03/2024  
Brasilândia do Sul-PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024  
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 09h00min do dia 20 de MARÇO de 2024, na Sala de Licitações localizada no Paço Municipal, por meio da plataforma <https://www.gov.br/compras/pib/>, USAG: 98521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS(A) PARA FORNECER LEITE PASTEURIZADO E PAO FRANCÊS A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL-PR.

RECURSOS: Tesouro Municipal.

ABERTURA: Às 09h00min (NOVE HORAS) do dia 20 (vinte) de MARÇO DE 2024 (dois mil e vinte e quatro).

PREGÃO MÁXIMOS ADITIVOS: R\$ 209.170,00 (duzentos e nove mil cento e setenta reais).

Brasilândia do Sul - PR, 06 de março de 2024.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2023  
REF: DISPENSA POR LIMITE Nº: 65/2023  
HOMOLOGADA PELO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 065/2023 DE 14/06/2023

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ex. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: CONSTRUTORA SANMER LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.183.462/0001-42, com sede na cidade de MOREIRA SALES, neste ato representada pelo Sr. Wandre Augusto Merlotto, portador do CPF nº. 899.212.329-91, resolve firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação Serviços O 2º TERMO ADITIVO DO VALOR O 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 135/2023, tem por objeto acrescer o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em virtude da alteração de preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmo-no em 03 (três) dias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Altônia-PR, 05 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de fretamento de ônibus para transporte dos associados da Asseuna, até a cidade de Umuarama.

EMISSÃO DO EDITAL: Quarta-feira, 06 de março de 2024

ABERTURA: Sexta-feira, 19 de março de 2024 às 14:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 - sala 06 - Centro Altônia, PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Lote

VALOR: R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais)

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital, ou e-mail do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$ 10,00 (tíntrã reais) comprovado por meio de serviços de pintor para execução da pintura da Unidade Básica de saúde do Bairro Palmeira, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Com a empresa: ADEVAIL JOSE LEMES 0402978975, inscrito no CNPJ sob nº. 35.403.201/0001-14, com sede a Rua Patricio de Castro Tamoio, 169 - Atlântico 1 - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde - 06.002.10302006.2.034.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Conta 1477/1485

Altônia, 05 de março de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**

Estado do Paraná  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 021/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para Contratação de empresa prestação de serviços de pintor para execução da pintura da Unidade Básica de saúde do Bairro Palmeira, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). Com a empresa: ADEVAIL JOSE LEMES 0402978975, inscrito no CNPJ sob nº. 35.403.201/0001-14, com sede a Rua Patricio de Castro Tamoio, 169 - Atlântico 1 - CEP: 87.550-000, na Cidade de Altônia, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde - 06.002.10302006.2.034.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Conta 1477/1485

Altônia, 05 de março de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 52/2024, de 04 de Março de 2024.  
SÚMULA: Concede férias de 30 dias a servidora abaixo relacionada e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar a servidora e que abaixo discrimina, como segue:  
NOME: ISABELA RODRIGUES DA SILVA  
DATA DE GOZO: 2022/2023 06/03/2024 À 04/04/2024  
II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 04 de Março de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho  
Prefeito Municipal

**AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

Construtora RVA Ltda (03.298.550/0001-277) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 06 ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS no IMÓVEL QUADRA Nº10, COMPOSTO PELOS LOTES Nº 1 AO 11, EM PORTO CAMARGO, ICARAIMA-PR.

**AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

KARAZIQUI E BAGLIOLI LOTEAMENTO LTDA(41.049.476/0001-02) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de 01 ÁRVORE ISOLADA NATIVA no LOTE RURAL "B", DO LOTEAMENTO CHACARA PORTO COBRIMCO EM PORTO CAMARGO, ICARAIMA-PR.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE FOMENTO Nº 49/2024**  
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 020/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 020/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Exm. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: CLINTRON ENGENHARIA CLINICA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob nº. 35.372.400/0001-02, neste ato representada pelo PEDRO HENRIQUE FERREIRA ALVES, portador (a) do RG nº 307816027, CPF nº. 355.626.969-00, residente na RUA CELSO GARCIA CID, na cidade de Londrina, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fomento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 020/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**  
O presente Contrato de Fomento tem por objeto a manutenção corretiva, com troca de peças de 04 (quatro) Monitores Multiparâmetros, a seguir descritos:

**LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	04	SERV	Serviços de Mão de obra especializada para manutenção corretiva de 04 monitores multiparâmetros do Hospital Municipal	400,00	1.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE					1.600,00

**LOTE 02 - PEÇAS MONITOR MULTIPARAMETRO - MINIRAY SERIE AQ-1919988**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UNID	Sensor de Oximetria	285,00	285,00
02	01	UNID	Cabo pacientes 05 vias	292,50	292,50
03	01	UNID	Mangueira	375,00	375,00
04	01	UNID	Brasadeira	88,50	88,50
05	01	UNID	Bateria 12 Volts 2,3 Amperes	139,90	139,90
VALOR TOTAL DO LOTE					1.180,90

**LOTE 03 - PEÇAS MONITOR MULTIPARAMETRO - MINIRAY SERIE AQ-1919206**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UNID	Sensor de Oximetria	285,00	285,00
02	01	UNID	Cabo pacientes 05 vias	292,50	292,50
03	01	UNID	Mangueira	375,00	375,00
04	01	UNID	Brasadeira	88,50	88,50
05	01	UNID	Bateria 12 Volts 2,3 Amperes	139,90	139,90
VALOR TOTAL DO LOTE					1.180,90

**LOTE 04 - PEÇAS MONITOR MULTIPARAMETRO - GENERAL MEDITECH SERIE G3G173R09**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UNID	Sensor de Oximetria	435,00	435,00
02	01	UNID	Cabo pacientes 05 vias	285,00	285,00
03	01	UNID	Mangueira	120,00	120,00
04	01	UNID	Brasadeira	240,00	240,00
05	01	UNID	Bateria p/CK12 Volts/2200MA	333,75	333,75
VALOR TOTAL DO LOTE					1.413,75

**LOTE 05 - PEÇAS MONITOR MULTIPARAMETRO - PROFILIFE SERIE P900060**

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	01	UNID	Sensor de Oximetria	322,50	322,50
02	01	UNID	Cabo pacientes 05 vias	292,50	292,50
03	01	UNID	Mangueira	375,00	375,00
04	01	UNID	Brasadeira	88,50	88,50
05	01	UNID	Bateria 12 Volts 2,3 Amperes	279,90	279,90
VALOR TOTAL DO LOTE					1.358,40

**DO VALOR**  
O valor dos lotes vencidos pela Empresa CLINTRON ENGENHARIA CLINICA LTDA-EPP e de R\$ 6.733,95 (seis mil trezentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência, com início em 05/03/2024 e término em 04/07/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº 020/2024".  
Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
Os produtos/serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues/prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 (quinze) dias, no Hospital Municipal, no Município de Altônia - PR.  
A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	SERVIÇOS PARA PINTURA COMPLETA DA UBS DE APOIO DO BAIRRO PAINEIRA (INTERNA E EXTERNA), INCLUINDO O MURO DA ENTRADA.	3.300,00	3.300,00

**DO VALOR**  
O valor dos lotes vencidos pela Empresa ADEVAIL JOSE LEMES0402978975 e de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência, com início em 05/03/2024 e término em 05/07/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº021/2024".  
Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
A execução dos serviços referentes aos lotes, desta licitação, deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e entregue, totalmente executado em 30 (trinta) dias, no Município de Altônia - PR.  
A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL				
26	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	33903916000	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Altônia-PR, 05/03/2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024**  
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 021/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 021/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.008.389/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 - Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal e Exm. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: ADEVAIL JOSE LEMES0402978975, inscrito no CNPJ sob nº. 35.403.201/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Adevail José Lemes, portador do RG nº 5208222 e CPF nº. 040.429.789-75, residente na Rua Patricio de Castro Tamoio, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 021/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**  
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR PARA EXECUÇÃO DA PINTURA DA UBS BAIRRO PAINEIRA, a seguir descritos:

Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	SERVIÇOS PARA PINTURA COMPLETA DA UBS DE APOIO DO BAIRRO PAINEIRA (INTERNA E EXTERNA), INCLUINDO O MURO DA ENTRADA.	3.300,00	3.300,00

**DO VALOR**  
O valor dos lotes vencidos pela Empresa ADEVAIL JOSE LEMES0402978975 e de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

**VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência, com início em 05/03/2024 e término em 05/07/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os serviços, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº021/2024".  
Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

**CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
A execução dos serviços referentes aos lotes, desta licitação, deverão ter início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e entregue, totalmente executado em 30 (trinta) dias, no Município de Altônia - PR.  
A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL				
26	10	6	1	2	34	Manutenção dos Serviços de Saúde	33903916000	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Altônia-PR, 05/03/2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2024**

# Publicações legais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLÂNDIA DO SUL**  
Estado do Paraná  
Av. Adão Arcangelo Dal Bem, 882 - Telefone 0XX-44-3654-1235 - Fax 0XX-44-3654-1209  
E-mail - recursos humanos@brasilandiasul.pr.gov.br

EDITAL N.º 011/2024

### CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS APROVADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASÍLÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL N.º 002/2024.

**ALEX ANTONIO CAVALCANTE** – Prefeito do Município de Brasília do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 002/2024.

**CONSIDERANDO**, vaga temporária de professor em função e de licença maternidade.

**CONVOCA** as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas e classificadas no Edital n.º 006/2024 de 22 de janeiro de 2024, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 002/2024 datado do dia 03 de janeiro de 2024.

**1. Da Candidata convocada:**  
Cargo: **Professor 20 horas**

Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato	CPF
21º	6,2	37	Aline Thais Oliveira	101.***.***-19
22º	6,2	29	Tainara da Boaventura	103.***.***-79

**2. Avaliação Física e Mental**

2.1 As Candidatas deverão comparecer, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasília do Sul, no **dia 12 de março de 2024, das 08:30 às 10:00**, para preencher a documentação da Avaliação Médica.

2.2 As Candidatas deverão comparecer, Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasília do Sul, no **dia 12 de março de 2024, às 10:00 horas**.

**3. Da Contratação**

3.1 O não comparecimento do candidato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul, importará na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), no qual será tido como desistente;

3.2 As Candidatas aprovadas deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasília do Sul – Paraná, localizado na avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, de **12 de março de 2024**.

Candidatas	Horário
01 Aline Thais Oliveira	08:30
02 Tainara da Boaventura	08:45

3.3 As candidatas acima citada deverão comparecer ao departamento de recursos humanos, portando os seguintes documentos:

- a) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral disponível em (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certido-de-quita-co-eleitoral>);
- b) Certificado de Reservista, CDI(Certificado de dispensa de incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Carteira de Trabalho;
- f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
- g) Cartão do PIS/PASEP ou E-social disponível em (<http://consultacaadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- h) Certidão de casamento ou nascimento ou averbação de divórcio;
- i) Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes dos pais;
- j) Certidão Negativa Criminal – do Cartório Distribuidor, no Fórum da Comarca onde o candidato reside nos últimos 05 anos;
- k) Atestado de Antecedentes Criminais da polícia civil estadual, disponível em [https://www.policiaivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados ou Posto de Atendimento do Instituto de Identificação](https://www.policiaivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados%20ou%20Posto%20de%20Atendimento%20do%20Instituto%20de%20Identificac);
- l) Atestado de antecedentes criminais da polícia federal, disponível em (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certido>)
- m) 02 fotos 3x4 recente;
- n) Fotocópia da Carteira de vacinação do candidato e dos filhos menores de 14 anos.
- o) Atestado de aptidão física e mental (a ser avaliado por profissional habilitado em medicina do trabalho, indicado pelo município);
- p) Conta bancária no banco da agência Bradesco ou Sicredi, podendo ser conta corrente ou salário;
- q) Comprovante de residência;
- r) Declaração de não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão;

- s) Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso;
- t) Declaração de bens se for o caso;
- u) Declaração de não acúmulo de cargo.

**4. DA PUBLICAÇÃO:**

4.1 Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasília do Sul, 05 de Março de 2024.

**ALEX ANTONIO CAVALCANTE**  
1760012980  
ALEX ANTONIO CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ALEX ANTONIO CAVALCANTE nº1760012980  
Dados: 2024.03.05 18:45:17 -03'00'

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
LEI Nº 982/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL E O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir as ações de Promoção da Dignidade Menstrual municipais, que serão regidas no termos desta Lei.

Art. 2º - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

- I. Combater a precariedade menstrual, assim estabelecida com o a falta de condições higiênicas mínimas às pessoas que menstruam;
  - II. Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
  - III. Garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.
- Art. 3º - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:
- I. Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda e estudantes de escolas públicas no âmbito do município;
  - II. Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;
  - III. Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;
  - IV. Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Parágrafo Único. Na execução das ações previstas no caput o Poder Executivo deverá observar os seguintes princípios norteadores:

- I. Deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais: a. fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;
  - b. manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se privacidade na higienização pessoal das alunas;
  - c. ser providenciadas cartazes educativos e orientação às alunas que delas necessitarem, no ambiente das escolas públicas municipais, garantindo-se a privacidade no atendimento.
- II. Deverá integrar as ações desta lei com medidas de saneamento básico, evitando, tanto quanto possível, a existência de residências sem água encanada, esgoto e banheiros;
- Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias, considerando as características logísticas de cada uma das categorias e segundo disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - O Poder Executivo definirá os critérios para distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo utilizar, para tal finalidade, o Cadastroamento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, ao qual competirá, ainda, a obrigação de incluir as ações previstas nas Leis Orçamentárias Municipais, sobretudo o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2024.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná  
LEI Nº 983/2024, DE 06 DE MARÇO DE 2024  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE DE GÊNEROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A promoção da igualdade de direitos entre os gêneros determinados pelo artigo 5º da Constituição Federal será estabelecido no Município de Cafetal do Sul pelos seguintes princípios que poderão ser ampliados:

- I. Igualdade de remuneração salarial para os mesmos cargos;
  - II. Igualdade de tratamento no trabalho, guardadas as exceções;
  - III. Não discriminação;
  - IV. Igualdade de oportunidades;
  - V. Equidade;
  - VI. Respeito à dignidade da pessoa humana.
- Art. 2º - Para fins desta lei, se entenderá por:
- I. Determinadas ações afirmativas: estabelecidas todo um conjunto de medidas e ações de caráter temporário que visam acelerar e alcançar a igualdade de fato entre os gêneros;
  - II. Medidas de igualdade de oportunidades: são aquelas dirigidas ambos os sexos que tenham como objetivo dirimir as diferenças, promovendo a erradicação permanente dos prejuízos de gênero causadoras da diferença, tanto na esfera social quanto no ambiente de trabalho;
  - III. Perspectiva de gênero: identificação e mecanismos que permitam determinar, questionar e valorar a discriminação, a desigualdade e a exclusão de mulheres que pretende ter como base as diferenças biológicas entre mulheres e homens, assim como as ações que devam ser tomadas para atuar sobre os fatores de gênero que permitam a construção da equidade entre todos.
- Art. 3º - A política de fomento a equidade de gênero deverá ter por base as seguintes diretrizes:
- I. Fomentar a igualdade entre homens e mulheres em todos os âmbitos da vida;
  - II. Promover a participação e a representação política equilibrada;
  - III. Fomentar a corresponsabilidade política e social em igualdade de condições entre pessoas, independente do gênero, dirigida a obter efetiva participação cidadã e concretizar os mecanismos de controle social pertinentes;
  - IV. Promover a igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais, para os gêneros;
  - V. Fomentar o princípio de igualdade de tratamento e oportunidades, o acesso a recursos produtivos, financeiros e tecnológicos;
  - VI. Impulsionar a modificação de padrões culturais e legais a fim de haja a eliminação e erradicação de estereótipos, eslgmas e preconceitos estabelecidos entre homem e mulher, fomentando a responsabilidade compartilhada dos direitos e as obrigações, sob os princípios da colaboração, solidariedade e respeito.

Art. 4º - São objetivos do Sistema para a igualdade entre os gêneros:

- I. Estabelecer diretrizes mínimas e adequadas em matéria de ações afirmativas, medidas de igualdade de oportunidades e medidas de participação equilibrada, com a finalidade de erradicar a violência e a discriminação em razão do gênero, especialmente as cometidas contra as mulheres;
  - II. Zelar pela progressividade legislativa em matéria de igualdade entre homens e mulheres;
  - III. Avaliar as políticas públicas, os programas e serviços em matéria de igualdade substantiva;
  - IV. Determinar a periodicidade e características dos indicadores estatísticos que permitam monitorar e avaliar cientificamente as condições necessárias para a progressividade no cumprimento da lei;
  - V. Incluir no debate público a participação da sociedade civil organizada na promoção da igualdade substantiva de gênero;
  - VI. Estabelecer ações de coordenação entre os entes públicos do para formar e capacitar em a igualdade substantiva entre os gêneros e os servidores públicos;
  - VII. Fomentar ações objetivas e claras para o reconhecimento progressivo do direito de conciliação da vida pessoal, laboral, familiar e estabelecer meios e mecanismos com vistas à convivência, sem prejuízo, do pleno desenvolvimento humano;
  - VIII. Estabelecer medidas para a erradicação do assédio sexual em qualquer ambiente, principalmente no trabalho, bem como a importunação ofensiva ao pudor nos transportes coletivos;
  - IX. Impulsionar a formação de lideranças iguais.
- Art. 5º - Para os efeitos desta lei, as autoridades públicas municipais e demais órgãos da sociedade civil promoverão:
- I. A educação, visando a capacitação permanente das pessoas;
  - II. O acesso, a ascensão e a elegibilidade de pessoas de qualquer gênero no âmbito público e privado, tendo em vista que a diversidade de gênero é um dos pressupostos da democracia, garantindo progressivamente a equidade entre homens e mulheres;
  - III. O financiamento municipal de ações de informação e conscientização, destinadas a fomentar a igualdade de gênero;
  - IV. O combate à segregação das pessoas em razão do sexo, em especial no ambiente escolar e no mercado de trabalho;
  - V. O desenvolvimento de políticas e programas de desenvolvimento e de redução da pobreza com perspectiva de gênero;
  - VI. A participação equitativa de gêneros nos cargos públicos;
  - VII. O desenvolvimento e atualização das estatísticas por gênero, sobre postos e cargos diretivos nos setores público, privado e da sociedade civil.

Art. 6º - A política municipal de igualdade de gêneros, será deliberada pelo Conselho de Equidade de Gêneros, que será integrada por:

- I. 01 (um) presidente que será escolhido pelo Secretário de Ação Social;
  - II. 01 (um) coordenador que será escolhido pelo Secretário de Educação;
  - III. 01 (um) representante do legislativo local que será escolhido pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal;
  - IV. 01 (um) membro que será escolhido pelo Secretário de Saúde;
  - V. 03 (três) membros da sociedade civil.
- Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias;
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de março de 2024.  
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2024  
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 019/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 019/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL FUNDAMENTO DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 09.108.389/001-06, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.620-7, residente na Avenida Getúlio Vargas, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de CONTRATADA empresa: RODRIGUES TEZOLIN LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 51.121.730/0001-81, neste ato representada pelo SR. RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, portador do RG nº 104757910 e do CPF nº. 065.658.429-00, residente na Rua Antônio Munhoz, s/n lote 03 e 04, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº 019/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**  
O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto a: ELABORAÇÃO DE PROJETO DO PLANO BASICO ARQUITETONICO – PBA, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTÔNIA - PR, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT.	TOTAL
1	1	1	ELABORAÇÃO DO PLANO BASICO ARQUITETONICO – PBA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES QUE ESTABELECEM AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS FÍSICOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (EAS)	6.000,00	6.000,00

**DO VALOR**  
O valor dos lotes vencidos pela Empresa: RODRIGUES TEZOLIN LTDA e de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**VIGÊNCIA**  
O presente contrato terá vigência, com início em 05/03/2024 e término em 04/09/2024, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**  
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Serviços e/ou produtos licitados, as respectivas notas fiscais devidamente emitidas, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº019/2024".

Os pagamentos serão efetuados À vista, após conclusão do objeto , de acordo com o sub-Item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos serviços entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

**CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**  
Os serviços referidos nas notas fiscais de licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 60 (sessenta) dias, no Hospital Municipal, no Município de Altônia – PR.

A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

**ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da fonte:

Nº	SECRETARIA DE SAÚDE	Manutenção do Hospital Municipal	SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS
28			339039550000

Altônia-PR, 05 de março de 2024.

## SINDICATO RURAL DE IPORÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical, no dia 17 de abril de 2024, das 8:00 às 17:00 horas, na Sede desta Entidade sito na Rua Sinop, 669, na cidade e Comarca de Iporá, Estado do Paraná, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à FAEP e respectivos Suplentes deste Sindicato, relativa ao mandato do período de 07/06/2024 a 06/06/2027, devendo o requerimento de registro de chapa ser apresentado à secretaria do Sindicato no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, no período de 15 (quinze) dias para o registro de chapas, que ocorrerá a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do presente aviso. O Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e em outro local público.  
Iporá – PR, 07 de março de 2024.  
Edamir Jair Salvador  
Presidente do Sindicato Rural de Iporá

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2023, REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR E A EMPRESA BÍO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-7, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HENRIQUE DOMINGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº 3.362.854-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 529.710.829-20, residente e domiciliado na Av. Comendador Gení Gerardi, 2887, centro, Município de Cidade Gaúcha - PR, CEP: 87.820-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa BÍO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 08.680.158/0001-61, devidamente instalada e em pleno funcionamento na Rua Abrão Nacles, n.º 514, Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles, Fone: (44) 3631-1829, E-mail: marcelo@bioambiental.com.br, no Município de Círa norte – Estado do Paraná, CEP: 87207-500; neste ato devidamente representada pelo Sr. MARCELO GONÇALVES DIAS, brasileiro, administrador, portador do RG nº 7.731.932-8/SSP-PR e inscrita no CPF sob o n.º 037.950.069-88, residente e domiciliado à Rua Sorocaba, n.º 319, Zona III, no Município de Cianorte - PR, CEP: 87.209-042, doravante denominado CONTRATADA. Considerando a necessidade contínua de serviços de coleta, transporte e encaminhamento do lixo hospitalar para tratamento, no processo de autoclavagem e incineração de resíduos, conforme Resolução CONAMA n.º 358/05 e Resolução n.º 222/18 ANVISA, no Município de Cidade Gaúcha - PR.

Considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente a continuidade ao objeto licitado. Considerando o art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações.

Resolvem pelo presente instrumento ADITAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme cláusulas estipuladas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer o prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) meses previstos no contrato sob n.º 015/2023, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
2.1 O valor total deste instrumento é de R\$ 51.398,40 (cinquenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

2.2 O valor global do contrato passará a ser R\$ 102.796,80 (cento e dois mil e setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
3.1 Permanecem inalteradas, e em pleno vigor, as demais cláusulas, e condições do contrato original, datado de 15 de Março de 2023.

3.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cidade Gaúcha - PR, 04 de Março de 2024.

HENRIQUE DOMINGUES  
Prefeito Municipal  
Contratante  
MARCELO GONÇALVES DIAS  
Representante Legal  
Contratado  
TESTEMUNHAS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 41  
De 06 de março de 2024.

Súmula: Anula o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, aberto por meio Edital nº 04/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e da Súmula 473 do STF, a Administração Pública tem o dever de anular seus próprios atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais;

CONSIDERANDO que o Edital nº 04/2024, estabeleceu em seu Anexo VIII critério de pontuação diverso do contido na Ficha de Inscrição contida no Anexo III, prejudicando eventuais interessados.

R E S O L V E:

Art. 1º. ANULAR o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024, aberto por meio Edital nº 04/2024.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Douradina/PR, 06 de fevereiro de 2024.  
Oberdam José de Oliveira  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

Estado do Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/20-24

CONTRATANTE: Município de Prefeitura de Iporá-PR, Estado do Paraná, com sede à Rua Rua Pedro Álvares Cabral 2677 Centro Cep - 87560-000 , inscrito no CGC/MF nº 75.738484/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SÉRGIO LUIZ BORGES, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.391.951-9e do CPF/MF nº 493.019.779-15, e

CONTRATADA: ALUGALIA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, localizada na Rodovia PR 323 S/N Sub. Urbano , Cep 87.538-000.

OBJETO: Execução de 2.905,34 m² de pavimentação asfáltica em tsf nas vias urbanas Av. 31 de Março e na Av. D. João do município de Iporá.

VALOR: R\$ 466.880,48 (Quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de Março de 2024.  
FORO: Comarca de Iporá/Pr, Estado do Paraná.  
Iporá-PR, 06 de Março de 2024.



PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01

ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 69/2023  
Contratante: Município de Esperança Nova/PR.  
Contrato: NEVES ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Objeto: Aquisição de Placar Eletrônico Digital Polissorteio, Refletores de LED e Cadeiras plásticas com assentos Rebatível (Devidamente instalados) para o Ginásio de Esporte Oreste Fioroto no Município de Esperança Nova/PR.

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses com início em 15 de dezembro de 2023 e término previsto para 15 de junho de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica aditado ao presente contrato no valor total de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sobre o valor contratual, referente ao acréscimo de mais dois Refletores quando na melhoria da qualidade da luminosidade e na maior eficiência nas práticas esportivas realizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:** A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

RED. 589 06.005.27.812.1033.2.117.3.3.90.30.00.00 – fonte 2000 – R\$4.500,00

**CLÁUSULA QUARTA:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Data assinatura do Aditivo: 06/03/2024  
Fundamentação: Pregão Presencial 56/2023

EVERTON BARBIERI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 075/2024  
Data: 06.03.2024

Ementa: homologa avaliação das Servidoras Públicas Municipais, para fins de progressão funcional decorrente de avanço horizontal do Profissional do Magistério, e dá outras providências.

Considerando o processo de avaliação realizado pelas Comissões de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério, instituídas pelas Portarias nº 073 e 074 de 15.02.2024, e.

Considerando o memorando online sob nº 081/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido as Servidoras Profissionais do Magistério do

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
LEI ORDINÁRIA Nº 9, DE 05 MARÇO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELCO e institui o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cruzeiro do Oeste - FMELE, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEQUENTE LEI:

**CAPÍTULO I**  
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Cruzeiro do Oeste - COMELCO, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento e massificação planejada das atividades físicas, do esporte e lazer para população de Cruzeiro do Oeste, bem como, a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto municipal.

**SEÇÃO I**  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A política de esporte e lazer do Município de Cruzeiro do Oeste será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando a prática esportiva em todos os âmbitos. São competências deste Conselho:

I - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte, que será definido através de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal;

II - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

III - propor e definir critérios para a concessão de subvenção auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

V - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

VII - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

VIII - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

IX - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;

X - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município destinados às atividades esportivas e de lazer;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XIV - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, relacionados às suas ações;

XV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do esporte e lazer no âmbito do Município;

XVI - manifestar-se sobre convênios de apoio ao esporte e lazer celebrados entre o Município e entidades privadas sem fins lucrativos;

XVII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de lazer;

XVIII - estudar, sugerir, promover políticas sociais básicas de esporte e lazer;

XIX - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte;

XX - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades;

XXI - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município.

**SEÇÃO II**  
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

I - membros do Poder Público:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia.

II - membros da Sociedade Civil:

a) um representante dos Clubes de Futebol do Município de Cruzeiro do Oeste;

b) um representante das associações esportivas do Município de Cruzeiro do Oeste;

c) um representante das associações, institutos ou entidades de portadores de necessidades especiais do Município de Cruzeiro do Oeste;

d) um representante das entidades privadas do Município de Cruzeiro do Oeste ligadas ao ensino e a prática de esporte ou atividade física.

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuará no caso de impedimentos legais e eventuais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer e da indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, a única vez.

Art. 4º O COMELCO se reunirá na forma e na periodicidade estabelecidas no seu regimento e terá a seguinte estrutura paritária de representantes governamentais e não governamentais com quórum de no menos metade dos membros:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão secretariadas por servidor dos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, indicado por seu Secretário.

Art. 5º A Mesa Diretiva será eleita pelo COMELCO, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não governamentais, no dia da posse dos conselheiros, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º Compete à Mesa Diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas plenárias.

§ 2º A Mesa Diretiva, excepcionalmente, poderá tomar providências "ad referendum" em caráter de urgência, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para a ratificação, e caso a plenária não concordar, o "ad referendum" será revogado, passando a não ter validade o documento posto pela Mesa Diretiva.

Art. 6º As Comissões Temáticas do COMELCO serão compostas de membros titulares e de suplentes, sendo facultada a participação de convidados.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - COMELCO serão disciplinados em regimento interno a ser aprovado em sessão plenária, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

**CAPÍTULO II**  
DA CRIAÇÃO, NATUREZA FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 8º Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMELE, de natureza contábil e financeira, e que terá a finalidade de captação de recursos, apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cruzeiro do Oeste.

Art. 9º Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMELE):

I - dotação orçamentária própria;

II - contribuições especiais ou suplementares a ele destinados;

III - o retorno e resultados de suas aplicações;

IV - por rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos a aplicação de capitais;

V - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

VI - contribuições ou doações de outras origens;

VII - transferência de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMELE;

VIII - os recursos de origem orçamentária da União, Estado e organismos internacionais, destinados a programas esportivos;

IX - recursos oriundos de convênios com entidades nacionais, regionais e internacionais, inclusive não governamentais, referente à execução de políticas para o esporte e lazer;

X - recursos advindos de outros fundos de preços públicos cobrados pela utilização de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público Municipal;

XI - as multas aplicadas por danos causados aos bens próprios da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

XII - os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo.

XIII - receitas oriundas das locações feitas pelo Município sobre seus espaços esportivos;

XIV - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer;

X - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 10 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seu recurso ser depositado em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11 Para implantação e funcionamento do Fundo Municipal Esporte e Lazer de Cruzeiro do Oeste, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**SEÇÃO I**  
DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMELE

Art. 12 A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio de ato do próprio Secretário Municipal.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo:

I - promover sua execução orçamentária, que compreende:

a) ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;

d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades;

II - prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 13 A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Cruzeiro do Oeste, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas, dentre outras áreas especificadas:

I - esporte e paraportosportivo educacional e inclusivo, visando promover a aprendizagem e a integração entre a iniciação esportiva e o ambiente escolar;

II - esporte e paraportosportivo de rendimento, visando a obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes representativas do Município em competições esportivas;

III - organização e realização de eventos esportivos, paraportosportivos e de lazer locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participações municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;

IV - demais ações que o Conselho Municipal de Esporte e Lazer julgar necessárias para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município de Cruzeiro do Oeste.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FMELE em projetos de construção, ampliação, recuperação ou conservação de bens imóveis, bem como em despesas de capital.

§ 2º Fica proibida a destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 3º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverão subsidiar outras propostas aprovadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem a fomentar e o estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

Art. 15 O gerenciamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMELE se dará da seguinte forma:

I - pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a deliberação do COMELCO, a qual caberão as seguintes atribuições:

a) administrar os recursos específicos para os programas de atendimento ao incentivo ao esporte, segundo as Resoluções e Edital do COMELCO;

b) autorizar a aplicação dos recursos em benefício do incentivo ao esporte, nos termos das Resoluções e Edital do COMELCO;

c) encaminhar bimestralmente relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicação de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas.

II - pelo Secretário Municipal de Finanças, a qual caberão as seguintes atribuições:

a) registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício do esporte pelo Estado ou pela União;

b) registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo e outros definidos no art. 9º;

c) manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 16 Poderão pleitear recursos do FMELE as Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais que estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no COMELCO, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da regulamentação do COMELCO, com cadastro ativo para pleitear recursos das parcerias e, eventualmente receber recursos financeiros, mediante autorização legislativa e obedecida a legislação vigente sobre o tema.

Art. 17 As deliberações concernentes à gestão e a administração do FMELE serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo esta responsável pela prestação de contas.

**CAPÍTULO III**  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 19 O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMELE será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a vigência desta lei, observadas as orientações do Conselho Nacional de Desporto - CND.

Art. 20 Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 85/2005, de 5 de outubro de 2005.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR**

**DECRETO Nº71/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 97.150,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta reais)**, destinados ao custeio de despesas da Secretaria Municipal de Saúde com aplicação dos recursos do superávit financeiro das fontes de recursos 3497 e 3498.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 96, de 16/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberta na Contadora da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 97.150,00 (noventa e sete mil, cento e cinquenta reais)**, destinados ao custeio de despesas da Secretaria Municipal de Saúde com aplicação dos recursos do superávit financeiro das fontes de recursos 3497 e 3498, nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE SAÚDE**

09.002-DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2044 - Manutenção e encargos com Repasses do Fundo Estadual de Saúde

**Fonte 3497 - Vigilância em Saúde - Superávit exercício anterior**

(508) 3.3.90.30.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica R\$ 30.000,00

(509) 4.4.90.51.00 - Obras e instalações R\$ 30.000,00

**Fonte 3498 - Assistência Farmacéutica-Superávit exercício anterior**

(510) 3.3.90.30.00-Material de Consumo R\$ 31.250,00

(511) 3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros pessoa física R\$ 5.900,00

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R\$ 97.150,00**

Art. 2º - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no Artigo 1º deste Decreto, o Executivo Municipal, utilizar-se-á do seguinte:

a) O produto do Superávit Financeiro apurado do exercício anterior (31/12/2023), proveniente das repasses oriundas da fonte de recursos 3497 e 3498 (Lei 4.320/64 - artigo 43 - parágrafo 1º - item II).

**Fonte 3497 - Vigilância em Saúde - Superávit exercício anterior R\$ 60.000,00**

**Fonte 3498 - Assistência Farmacéutica - Superávit exercício anterior R\$ 37.150,00**

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/06/2023, que trata das Áreas Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 69/2023 de 16/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Paço Municipal de Cruzeiro do Oeste, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ/MF 76.381.854/0001-29  
Rua João Omvede de Rêdem, 696, CEP: 87.400-000  
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

**DECRETO Nº 67, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a eliminação e destruição de documentos intermediários produzidos internamente no exercício da administração pública junto ao Município de Cruzeiro do Oeste - PR, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º e artigo 21;

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público de promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como, assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município a definição dos critérios de organização e vinculação dos arquivos municipais, bem como, a gestão e acesso aos documentos de arquivo, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 84, de 21 de agosto de 2008; do artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 222, de 2 de junho de 2020 e demais legislações pertinentes vigentes;

**CONSIDERANDO** ainda que, a necessidade urgente de se definir critérios para reduzir ao essencial os documentos acumulados nos arquivos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da salva guarda dos atos administrativos, constituintes dos direitos das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória institucional;

**CONSIDERANDO** por fim, que interessa a toda a sociedade a preservação dos acervos que encerram valor histórico, informativo ou científico e que constituem o patrimônio documental do Município.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a eliminação de documentos classificados como correntes e intermediários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 84, de 21 de agosto de 2008, conforme Anexos I, II e III do presente.

Art. 2º A eliminação dos documentos que trata o art. anterior poderá ser feita por incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado a critério da Comissão Permanente de Avaliação e Eliminação de Documentos - CPAED.

Parágrafo único: A referida incineração, destruição mecânica, transformação em aparas, ou por outro meio adequado será realizada pelos Servidores do Município na data de 08 de Abril de 2024, às 15h00min em ato público, junto ao Frigorífico Adria, sítio no prolongamento da Rua Peabiru, Km 01 s/nº, nesta Cidade de Cruzeiro do Oeste - PR.

Art. 3º Os interessados na preservação dos documentos mencionados no art. 1º, deverão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias que antecede a data de incineração, requerer cópias reprográficas dos documentos para eventuais direitos, mediante o pagamento das despesas correspondentes.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AO 1º (PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

CODIGO OU Nº DO ITEM	ASSUNTOS/RIE	DATAS-LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO	OBSERVAÇÕES/JUSTIFICATIVA
01	Processo de Empenhos nº 01 à 10551	2009	Sector de Arquivo Municipal	
02	Processo de Empenhos nº 01 à 10552	2010	Sector de Arquivo Municipal	
03	Processo de Empenhos nº 01 à 1403	2011	Sector de Arquivo Municipal	Eliminação de documentos correntes e intermediários, de acordo com o disposto na Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente o disposto no artigo 17, § 4º e artigo 21; Decreto Municipal nº 222/2020, em seu Anexo I - Tabela de Temporalidade.
04	Processo de Empenhos nº 01 à 8009	2012	Sector de Arquivo Municipal	
05	Processo de Empenhos nº 01 à 8422	2013	Sector de Arquivo Municipal	
06	Movimentação bancária	2007 à 2009	Sector de Arquivo Municipal	
07	Arrecadação anual	2010	Sector de Arquivo Municipal	
08	Cópias de Cheques	2010	Sector de Arquivo Municipal	
09	Guia ITBI (imobiliário e rural)	2010 à 2016	Sector de Arquivo Municipal	
10	Relatório de Contabilização de Receita	2013	Sector de Arquivo Municipal	
11	Relatório de Repasses do Governo	2013	Sector de Arquivo Municipal	
12	Processo de Parcelamentos pagos	2013	Sector de Arquivo Municipal	
13	Ofícios Recebidos e Expedidos da Administração	2013	Sector de Arquivo Municipal	
14	Ofícios Recebidos e Expedidos Sec. Saúde	2010 à 2016	Sector de Arquivo Municipal	
15	CAGED	2014	Sector de Arquivo Municipal	
16	RAIS	1996 à 2006	Sector de Arquivo Municipal	
17	DIRF	1997 à 2008	Sector de Arquivo Municipal	
18	Avaliação mensal servidores	2015 à 2019	Sector de Arquivo Municipal	
19	Publicações de recursos	2013	Sector de Arquivo Municipal	

Cruzeiro do Oeste, 01/03/2024

KEILA FERREIRA DE SOUZA  
Responsável pela seleção

Cruzeiro do Oeste, 01/03/2024

LUCIANE MANINI SASS  
Presidente da CPAED

**ANEXO II**

**SETOR DE ARQUIVO**

**TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As 08 dias do mês de Abril do ano de 2024, o Setor de Arquivo da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, de acordo com o que consta no Anexo I (Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Municipal, em suas várias secretarias), do Decreto nº 222/2020 e Edital nº 01/2024 de Ciência de Eliminação de Documentos, aprovados pela Sra KEILA FERREIRA DE SOUZA, Chefe de Departamento de Arquivo, por intermédio do Decreto nº 67/2024, Anexo I, que será publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, procederá a eliminação de documentos relativos aos acervo das Secretarias de Finanças, Administração, Saúde.

KEILA FERREIRA DE SOUZA  
Chefe de Departamento

**ANEXO III**

**SETOR DE ARQUIVO**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nº 01/2024

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação, designada pelo Decreto nº 222/2020, de 02/06/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 05/06/2020, de acordo com o Anexo I - Listagem de Eliminação de Documentos - do Decreto nº 67/2024, aprovada pelo Setor de Arquivo, por intermédio do Edital de Ciência e Eliminação de Documentos, faz saber a quem por isso interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Jornal Umuarama Ilustrado, se não houver o depósito, o Setor de Arquivo eliminará os seguintes documentos:

DOCUMENTO	ANO
Processos de Empenhos	2009 à 2013
Movimentação Bancária	2007 à 2009
Relatório Arrecadação Anual	2010
Cópias de Cheques	2010
Guia ITBI (imobiliário e rural)	2010 à 2016
Relatório de Contabilização de Receita	2013
Relatório de Repasses do Governo	2013
Processo de Parcelamentos pagos	2013
Ofícios Recebidos e Expedidos da Administração	2010
Ofícios Recebidos e Expedidos Sec. Saúde	2010 à 2016
CAGED	2014
RAIS	1996 à 2006
DIRF	1997 à 2008
Avaliação mensal servidores	2015 à 2019
Publicações de recursos	2013

Os interessados, no prazo dilato, poderão requerer as suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante pedido, desde que respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste.

Cruzeiro do Oeste, 01 de Março de 2024.

LUCIANE MANINI SASS  
Presidente da CPAED

**MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento e instalação de cubas de aço inoxidável, granito e mármore, juntamente com outros itens necessários, como parafusos, serviços de acabamento e placas de identificação, para atender a demanda de todas as Secretarias desse Município de Guairá/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h00min do dia 22/03/2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h01min às 08h59min do dia 22/03/2024

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 22/03/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de fornecimento de software, denominado Sketch Pro, visando a realização de modelos arquitetônicos em formato 3D, a ser utilizado pela Secretaria de Planejamento do Município de Guairá, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/PP/MEI.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08h00min do dia 20/03/2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 08h01min às 08h59min do dia 20/03/2024

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 20/03/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 025/2024

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Contratação no ramo da tecnologia da informação, para prestação de serviços de cessão de uso de software, com a finalidade de auxiliar na formação e elaboração de mapa de preços das compras públicas desse município de Guairá/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/PP/MEI.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 13h30min do dia 22/03/2024

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 13h31min às 14h29min do dia 22/03/2024

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h30min do dia 22/03/2024

Os editais e demais anexos, poderão ser obtidos através do site [www.guaira.pr.gov.br](http://www.guaira.pr.gov.br) no link Processos Licitatórios e/ou pelo site <https://bicompras.com>. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Telefone (44) 3642-9524 - e-mail [compras@guaira.pr.gov.br](mailto:compras@guaira.pr.gov.br). Publique-se. Guairá (PR), em 06 de março de 2024.

Graziela Barbosa de Azevedo / Marcelo Celestrino / Progeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 092/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03 (três) diárias e 1/2 meia, ao Prefeito Municipal Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, inscrito na CI/RG nº 7.154.290-4/PR e CPF nº 004.695.479-10, para viagem a Curitiba-PR, no dia 03 com retorno no dia 06 de março de 2024, para participar de reuniões no Gabinete do Dep. ALEXANDRE CURTI, Dep. ADRIANO JOSÉ, SECID, SEDEF, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Estado do Paraná  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICADO o AUTOR da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento no artigo 74, inciso II, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de 03 (três) taxas de inscrições para a 3ª Edição do Seminário de Controle Interno e Externo na Administração Pública em Ano Eleitoral, que será promovido pela CAP (CNPJ nº 04.727.713/0001-02), nos dias 05 a 08 de março de 2024, em Curitiba-PR, no valor total de R\$ 5.370,00 (cinco mil, trezentos e setenta reais).

Douradina, 05 de março de 2024.

RODRIGO MARTINS  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI**

Estado do Paraná  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024.

Em conformidade com o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 para "Atendimento a pessoa idosa desamparada no Município de Alto Piquiri-PR, tudo conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo", para a empresa LAR DOS VELHINHOS SÃO JOÃO BATISTA, CNPJ nº 75.163.083/0001-70, sendo o valor da contratação de R\$ 25.416,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

FUNDAMENTO PARA INEXIGIBILIDADE - Conforme constam as informações contidas no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Parecer Jurídico também acostado aos autos, a contratação desta está amparada no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO a contratação por inexigibilidade com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, em suas razas expostos no presente processo.

Alto Piquiri - PR, 05 de março de 2024.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE/PR**

**DECRETO Nº72/2024**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 103.916,86 (cento e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, destinados ao custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social com aplicação do superávit financeiro da fonte de recurso 31052.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 96, de 16/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

**CONSIDERANDO**, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberta na Contadora da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 103.916,86 (cento e três mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)**, destinados ao custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social com aplicação do recurso do superávit financeiro da fonte de recurso 31052, nas seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.003 - Divisão Fundo Munic. Assistência Social

08.244.0016.1165-Rede de Serviços - SUAS - Entendas Individuais APAE-Prog 41060520230001

**Fonte 31052 - Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Superávit exercício anterior**

(512) 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 20.906,15

(513) 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente R\$ 31.359,23

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

10.003 - Divisão Fundo Munic. Assistência Social

08.244.0016.1161-Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog 4106052021002

**Fonte 31052 - Rede de Serviços - SUAS - Custeio-Prog-Superávit exercício anterior**

(512) 3.3.90.30.00 - Material de consumo R\$ 51.651,48

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**



# Publicações

## CAIXA

Instrumento de Repasse

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

### INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 410820/2023

**INSTRUMENTO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DE ITAIPIU, E (A) MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARA IMPLANTANDO DAS ATIVIDADES DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MANEJO DE ÁGUA E SOLO, ENERGIAS RENOVÁVEIS, OBRAS SOCIAIS, COMUNITARIAS E DE INFRAESTRUTURA DO PROGRAMA ITAIPIU MAIS QUE ENERGIA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos da entidade binacional ITAIPIU, em conformidade com as disposições deste Instrumento de Repasse, ao qual os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

#### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.845, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 344, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.306/0001-04, neste ato representada por HENRIQUE MEN MARTINS, CPF nº 058.638.074/00-01, residente em Rua Santos Dumont, 2.881, Centro, Maringá - PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 3577-P, fls. 065, em 05/09/2023 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília-DF, livro 3579-P, fls. 100, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na qualidade de REPRESENTANTE de ITAIPIU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporal, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.398-200, e em Assunção, República da Paraguai, Esquadra 950, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 77.356.665/0001-67, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, SENHORA MILENA SILVA ROSA, CPF nº 113.678.509-33, residente e domiciliado(a) em Rua

JORGE PEREIRA -627 - - CEP 87570-000 - Francisco Alves - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

#### CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO INSTRUMENTO DE REPASSE  
Implementação das ações/atividades selecionadas por Itaiipi, conforme o Plano de Ações que integra este instrumento.

#### II – DESCRIÇÃO FINANCEIRA

- Recursos do Repasse por ITAIPIU: R\$ 1.899.924,00 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais);
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO: R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais);
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 1.999.920,00 (um milhão noventa e nove mil novecentos e vinte reais);
- Conta vinculada do CONTRATADO: agência nº 0723, conta nº 006.071050-4.

#### III – PRAZOS

- Vigência Contratual: 24 meses;
- Encerramento do Instrumento de Repasse: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento ou conclusão da execução da atividade, o que ocorrer primeiro;
- Arquivamento: serão mantidos nos arquivos do CONTRATADO pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

#### IV – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária Estado do Paraná.

#### V-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega das correspondências ao CONTRATADO: RUA JORGE PEREIRA - 627 - - CEP 87570-000 - Francisco Alves - PR  
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Santos Dumont, 2881, 4º Andar, CEP 87.013-050 - Maringá - PR.

#### V-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: lujizoo@yahoo.com.br; saibotroandrog@hotmail.com; franciscosalves@hotmail.com; sil\_rjn@hotmail.com; silrj\_rainminds@hotmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gipovm@caixa.gov.br

Pelo presente documento, as partes nominadas no Instrumento de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMERA – DO PLANO DE AÇÕES

1 – O Plano de Ações aprovado pela Itaiipi e parte integrante do presente Instrumento de Repasse, independentemente de transcrição.

1.1 – A documentação técnica das atividades selecionadas deve ser apresentada à CONTRATANTE nos prazos previstos no cronograma financeiro/aprovado no Plano de Ações.

1.2 – O descumprimento dos prazos pode acarretar na aplicação do previsto nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E DÉCIMA SÉTIMA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução das atividades do Instrumento de Repasse, são obrigadas as partes:

#### 2.1 – DA CONTRATANTE

I. Analisar a compatibilidade da documentação técnica com os projetos selecionados;

II. Celebrar o Instrumento de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO;

III. Acepar e prestar a execução físico-financeira da atividade;

IV. Transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, em conta vinculada sob bloqueio, observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;

V. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;

VI. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojeto, Projetos Técnicos ou Termo de Referência, submetidas, quando for o caso, a ITAIPIU, mediante o pagamento de taxa de realiação;

VII. Verificar a documentação do resultado do processo licitatório apresentado pelo CONTRATADO, conforme previsto no processo de seleção;

VIII. Aferir a execução das atividades pactuadas neste instrumento;

IX. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;

X. Notificar e avisar o CONTRATADO, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no andamento da execução da atividade;

XI. Receber e analisar os documentos comprobatórios do Encerramento do Instrumento de Repasse apresentados pelo CONTRATADO, bem como notificado, quando não há não aprovação do Encerramento do Instrumento de Repasse no prazo fixado, ou quando constatada a má aplicação dos recursos;

XII. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar a emissão do Termo de Encerramento do contrato;

XIII. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATADO, bem como a não divulgar a terceiros informações relacionadas com o objeto deste instrumento, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem que a não privar a autoridade dista pelo CONTRATADO, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a imagem do CONTRATADO sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

#### 2.2 – DO CONTRATADO

I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em seu lugar, autorizar sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Instrumento de Repasse e no caso de investimento, que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento;

II. Definir o regime de execução da atividade do Instrumento de Repasse como indireto, exceto para as atividades de terraplen e recuperação de nascentes que poderão ser executadas de forma direta como contrapartida física, sem o repasse de recursos;

III. Respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPIU conforme CLÁUSULA QUINTA deste Instrumento;

IV. Elaborar os anteprojeto ou os projetos técnicos e apresentar toda documentação técnica necessária à execução do objeto pactuado neste instrumento, bem como os documentos de titularidade de direitos de propriedade, concessão e outorga de projetos emiti- dos por órgãos ambientais competentes e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, observando o item 1.1 da CLÁUSULA PRIMEIRA;

V. Executar a fiscalização e conservação ambiental, inclusive processo administrativo no Instrumento de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART ou RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizadas;

VI. Apresentar à CONTRATANTE a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou projeto de engenharia;

VII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojeto ou projetos e da execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e (ou) pactuadas em contratos, submetendo a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população, quando detectadas pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

VIII. Selecionar as atividades licitatórias ou contratadas com as licitações informadas no momento da seleção, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

IX. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, nos termos da Lei de Licitações vigente;

X. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO atestando o atendimento das condições de habilitação para a contratação;

XI. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fomento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

XII. Operar, manter e conservar o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Instrumento de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIII. Comprovar a boa e regular aplicação da totalidade dos recursos transferidos pela CONTRATANTE e da contrapartida do CONTRATADO, destinados à consecução das atividades no prazo fixado neste Instrumento de Repasse;

XIV. Fomentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para validar o acompanhamento e avaliação do processo;

XV. Prever no edital de licitação, indicar no corpo das notas fiscais ou emissões de notas fiscais e notas fiscais de prestação de serviços, o valor a ser pago, para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas irregularidades que possam comprometer a consecução da atividade contratada;

XVI. Instaurar processo administrativo de caráter punitivo, processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou má utilização dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XVII. Afixar placas e adesivos indicativos das obras/equipamentos, conforme orientações constantes no processo de seleção de ITAIPIU;

XVIII. Isolar o procedimento licitatório observando o cronograma, conforme o objeto pactuado neste instrumento;

XIX. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo CONTRATADO ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este Instrumento de Repasse, não sendo transferida à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade a este título;

XX. Responsabilizar-se por prejuízos causados pelo CONTRATADO ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste instrumento e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;

XXI. Refetar, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Ações;

XXII. Não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Ações e neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XXIII. Promover no local de realização da atividade, os meios e as condições necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar supervisões;

XXIV. Cumprir, na execução das atividades deste instrumento, as normas legais e regulamentares de proteção, preservação e conservação ambiental aplicáveis, obtendo as necessárias licenças ou autorizações ambientais, ou comprovando, quando for o caso, a sua dispensa ou inexistência junto ao órgão ambiental competente;

XXV. Restituir à ITAIPIU eventual saldo dos recursos financeiros repassados ao CONTRATADO, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento de Repasse;

XXVI. Transferir, mediante iniciativa de ITAIPIU, os recursos financeiros originalmente destinados e não utilizados em decorrência de cancelamento de licitação ou de inexecução deste contrato para vinculação a outros contratos de mesma natureza e/ou de titularidade de outros MUNICÍPIOS;

XXVII. Manter atualizado o cadastro de fornecedores específicos no local onde forem contratados os documentos originais físicos ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Instrumento de Repasse pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação, por ITAIPIU, do Encerramento do Instrumento de Repasse;

XXVIII. Realizar as despesas para execução das atividades deste Instrumento de Repasse, expresso no Plano de Ações, inclusive o pagamento de honorários advocatícios;

XXIX. Fazer constar no CTEF a obrigação das empresas contratadas, quando da emissão de notas fiscais ou equivalentes, indicar no corpo das notas fiscais ou emissões de notas fiscais de prestação de serviços, o valor a ser pago, para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas irregularidades que possam comprometer a consecução da atividade contratada;

XXX. Instaurar processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou má utilização dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Instrumento de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

XXXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o modelo de placas definido por ITAIPIU;

XXXII. Fazer citação de destaque à ITAIPIU em qualquer divulgação/publicidade do objeto contratado;

XXXIV. Utilizar dos sistemas informatizados disponibilizados por ITAIPIU para registro fotográfico, documentos fiscais, relatórios, boletins e demais documentos e procedimentos relacionados aos Instrumentos de Repasse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item III das CONDIÇÕES GERAIS.

3.1 – O CONTRATADO apontará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item II das CONDIÇÕES GERAIS previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

3.2 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou modificação dos projetos/atividades, poderão ser ajustados novos recursos de contrapartida pelo CONTRATADO.

3.3 – Quando o valor da atividade inicialmente pactuado se demonstrar superior ao necessário para a execução da atividade, em função da atualização de preços praticados no mercado e/ou da modificação dos projetos/atividades, deve ser realizado o equilíbrio financeiro do contrato, respeitado a contrapartida mínima do CONTRATADO.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada obrigatoriamente, na conta vinculada ao Instrumento de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA ATIVIDADE

4 – O CONTRATADO manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução das atividades deste Instrumento de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização da verificação do resultado do processo licitatório pela CONTRATANTE.

4.2 – Quando a execução das atividades realizadas antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – As obras devem iniciar dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da autorização para início da atividade pela CONTRATANTE.

4.4 – Obras e/ou serviços a serem executados com contrapartida física do CONTRATADO podem ser iniciadas antes de ser efetuada a autorização de Repasse.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5 – A execução das atividades será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos processuais e a sua plena e fiel execução pelo CONTRATADO pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilidade da CONTRATANTE por incorformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO.

5.1 – No acompanhamento da execução das atividades serão verificados:

I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma estabelecida no Plano de Seleção;

II. A compatibilidade entre a execução das atividades, o que foi estabelecido no Plano de Ações, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO em sistema disponibilizado por ITAIPIU;

IV. O cumprimento das atividades do Plano de Ações nas condições estabelecidas;

V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO quaisquer irregularidades decorrentes do uso indevido dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apuradas durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30(trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE, após a análise do relatório, pagará o valor das justificativas apresentadas e, se for o caso, encaminhará a ITAIPIU para as devidas providências.

5.4 – A disponibilização dos recursos financeiros na conta vinculada da CONTRATADA ocorrerá após a assinatura do Instrumento de Repasse e/ou subbloqueio.

5.5 – O desbloqueio de recursos ocorrerá na periodicidade mensal, mediante apresentação da documentação constante na CLÁUSULA SEXTA.

5.6 – O setor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no sistema de ITAIPIU a documentação referente a cada desbloqueio.

5.7 – Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.8 – A aferência da execução das atividades será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Ações, conforme os marcos estabelecidos na Tabela 1.

Tabela 1 - Marcos de Verificação por Instrumento de Repasse

	IR até R\$120 mil	IR de R\$120 mil até IR de R\$150 mil	IR de R\$150 mil até IR de R\$500 mil	IR acima de R\$500 mil
Número de vistorias	1	2	3	4
Acompanhamento (vistoria) do serviço a ser executado	100%	100%	100%	100%
Acompanhamento (vistoria) do serviço a ser executado	100%	100%	100%	100%
Acompanhamento (vistoria) do serviço a ser executado	100%	100%	100%	100%
Acompanhamento (vistoria) do serviço a ser executado	100%	100%	100%	100%

5.9 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Instrumentos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.10 – O desbloqueio dos recursos financeiros será suspenso total ou parcialmente no caso de inadimplemento do CONTRATADO com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.

5.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Ações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

6.1 – Antes da realização de cada desbloqueio, o CONTRATADO apresentará, no sistema fornecido por ITAIPIU, os documentos detalhados nos subitens a seguir:

- 1.1 – Autorização de Desbloqueio, contendo:
  - Nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
  - O nº do Instrumento de Registro de Emprego, em relação a ser realizado;
  - A Atividade do Plano de Ações relativa ao pagamento;
  - Informações das notas fiscais ou documentos equivalentes;
  - Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços para a realização do pagamento.

6.1.2 – Cópia das notas fiscais ou equivalentes, observando as seguintes disposições:

- Relatório Resumo: Empreendimento;
- Evidências fiscais por meio de registro(s) fotográfico(s);
- Termo de Responsabilidade do uso do sistema de abastecimento de água e/ou sistema de geração fotovoltaica para o último desbloqueio;
- Dados bancários do fornecedor/prestador de serviços, também devem ser apresentados:

- Termo de Responsabilidade do uso, funcionamento e guarda do equipamento, conforme modelo definido no Programa;
- Evidências fiscais da entrega por meio de registro fotográfico, com destaque da comunicação visual do Programa, conforme modelo definido no Programa.

6.1.6 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.7 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.8 – A documentação fiscal deve ser apresentada acompanhada da "Declaração de Correspondência de Recursos e Despesas" do CONTRATADO, atestando que os comprovantes fiscais constantes no Instrumento de Repasse, devidamente identificados com os recursos do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.9 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.10 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.11 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.12 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.13 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.14 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.15 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.16 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.17 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.18 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.19 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.20 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.21 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.22 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.23 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.24 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.25 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.26 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.27 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.28 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa executada, para solicitação de desbloqueio dos recursos financeiros e análise de adequação do equipamento, devidamente identificados com o recurso do instrumento, detalhando as fontes de recursos e que serão mantidos nos arquivos pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do encerramento do instrumento.

6.1.29 – A falta de entrega da documentação prevista na CLÁUSULA SEXTA pela CONTRATANTE, ou demora das atividades contratadas, implicará a suspensão dos desembolsos dos recursos solicitados, até que os problemas sejam sanados.

6.1.30 – Quando a atividade for executada em planos, estudos e projetos, além dos documentos fiscais, o CONTRATADO também deve apresentar plano, estudo ou projeto contratado, conforme etapa execut



Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL CENTRAL PARK
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 2/2024
REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO DE ASSOCIADOS/VOTANTES EM ASSEMBLEIA

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

Prefeitura Municipal de Guaira
DECRETO Nº 076/2024
Data: 06/03/2024
Ementa: aprova o Loteamento denominado FLAMBOYANT, no Município de Guaira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

ANEXO ÚNICO
Cronograma Físico
LOTEAMENTO JARDIM FLAMBOYANT
PROPOSTA: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMOGRAFIA, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, REDE CULOTORA E DRENTAJA, REDE DE CALHA PLUVIAL, PISISSCO COM ACESSIBILIDADE, INDICAÇÃO VERDE E PAISAGISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 0604/2024
De 06 de Março de 2024
SÚMULA: "Autoriza a chefe do Poder executivo Municipal a vender, através de Leilão, os veículos considerados inservíveis, irrecuperáveis ou antieconômicos para o serviço público, e dá outras providências."

Table with columns: Nº, PP, DESCRIÇÃO, PLACA, SECRETARIA. Lists vehicle auction items with details like make, model, and license plate.

Table with columns: Nº, PP, DESCRIÇÃO, PLACA, SECRETARIA. Lists vehicle auction items with details like make, model, and license plate.

Table with columns: Nº, PP, DESCRIÇÃO, PLACA, SECRETARIA. Lists vehicle auction items with details like make, model, and license plate.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
ERRATA
A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que o Termo de Referência disponível no Portal da Transparência do Município que se refere ao Processo Licitatório DISPENSA 07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
PORTARIA Nº 119
De 06/03/2024
CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO/AValiaÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, ABERTO PELO EDITAL N.º 05, DE 29/02/2024.

Prefeitura Municipal de Francisco Alves
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 105/2024  
Data: 06.03.2024  
Ementa: concede elevação de referência de vencimento à Servidora Pública Municipal, por conclusão de Curso de Graduação, conforme específica, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei Municipal nº 1.247/2003, e considerando o memorando online sob nº 601/2024.  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica concedida a elevação de referência de vencimento à Servidora Pública Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso Superior, conforme segue:  
Nome Matrícula nº Da Referência Para a Referência A partir de  
Roseli de Fatima Rodrigues 27510-01 09 12 01/04/2024  
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 2024.  
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106/2024  
Data: 06.03.2024  
Ementa: concede elevação de nível por avanço vertical à Servidora Pública Municipal, por conclusão de Curso de Graduação, conforme específica, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei Municipal nº 1.965/2015, e considerando o memorando online sob nº 602/2024.  
RESOLVE:  
Art. 1º Fica concedida a elevação de nível por avanço vertical à Servidora Pública Municipal, conforme preceitua o artigo 38 da Lei Municipal nº 1.965/2015, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Graduação, conforme segue:  
Nome/Cargo Matrícula nº Do Nível Para o Nível A partir de  
Kaili Caramelo Picoli / Professor 29069-03 3 5 01/04/2024  
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de abril de 2024.  
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 06 de março de 2024.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
Onde se lê: viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 05 a 08 de fevereiro de 2024.  
Leia-se: viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 05 a 08 de março de 2024.  
ATO DA MESA Nº 009/2024  
SÚMULA: Autorizar o Vereador AGNALDO SENE DA SILVA a viajar a FOZ DO IGUAÇU - PR, nos dias 05 a 08 de março de 2024.  
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:  
R E S O L V E  
Autorizar o Vereador AGNALDO SENE DA SILVA portador de RG sob nº 5.345.368-6 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 05 a 08 de fevereiro de 2024. Conforme Requerimento nº 009/2024 de 28 de fevereiro de 2024, sendo:  
Saída: 05/03/2024  
Retorno: 08/03/2024  
Participar do curso sobre o tema: "PRÁTICAS DE CONTROLE INTERNO PARA PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS": "CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM PERÍODO ELEITORAL" E "ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE LICITAÇÕES" - promovido pela INTERATIVA - LG - Assessoria Treinamentos e Pesquisa Ltda, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente na cidade de Foz do Iguaçu - PR, nos dias 05 a 08 de março de 2024 (seiscentos e sessenta e nove reais e nove reais e cinquenta centavos), no valor de R\$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).  
Resolução 006/2019  
Art. 6º  
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.  
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte e quatro) diárias anuais.  
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.  
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.  
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.  
Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, 04 de março de 2024  
Roberto Leandro de Melo Ailton de Souza Freire  
Presidente 2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 11/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Carlos Roberto Alegria, conforme memorando nº 14/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Carlos Roberto Alegria
Matrícula e/ou RG:	4.072.305-8 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 12/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Vinícius Gobo dos Santos, conforme memorando nº 13/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Vinícius Gobo dos Santos
Matrícula e/ou RG:	13.288.991-0 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 13/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro, conforme memorando nº 22/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Rosy Anne Almodovas Rodrigues Ribeiro
Matrícula e/ou RG:	6.488.837-8 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 14/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Milton de Freitas, conforme memorando nº 11/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Milton de Freitas
Matrícula e/ou RG:	4.575.282-8 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
DECISO Nº 017 DE 06 DE MARÇO DE 2024.  
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE A PROPOSTA APRESENTADA DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024.  
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.  
Considerando o julgamento proferido pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob nº 009/2024; Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o procedimento Licitatório, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. D E C R E T A.  
Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo agente de contratação e equipe de apoio, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024, que tem como objeto contratação de empresa especializada na execução de serviços de impressão e montagem dos cartões de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício 2024 do município de Francisco Alves, estado do Paraná, conforme detalhamento no termo de referência, tendo sido declarada vencedora a empresa PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA, para lote único.  
Art. 2º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Francisco Alves, em 06 de março de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023  
REFERÊNCIA: Celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente em todas as Secretarias do Município de Icaraimá.  
Em atendimento ao previsto no Edital de Licitação atestamos, para fins de comprovação junto ao certame licitatório de que trata o Pregão Eletrônico acima mencionado, que a empresa CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA CNPJ nº 02.925.000/01-74 vencedora dos lotes 15 e 95, apresentou a amostra dos produtos relacionados no anexo I do Edital.  
Contudo, declaramos que após a avaliação técnica das amostras, os lotes 15 e 95 foram REPROVADOS, já que apresentaram especificações em desacordo com o exigido no Edital, conforme Ata anexa ao processo.  
Icaraimá, 05 de março de 2024.  
EQUIPE TÉCNICA  
Original assinado por:  
Miran Carla Mumbach (Progoira)  
Joyce da Silva Francisco Vergentino (Comissão)  
Pedro Alves Machado (Comissão)  
João Ricardo do Santos (Comissão)  
Maíza Fernandes Felto (Chefe do Dpto. de Compras)

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 13/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Pedro Francisco de Oliveira, conforme memorando nº 12/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Pedro Francisco de Oliveira
Matrícula e/ou RG:	6.188.414-4 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 13/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Carlos Roberto Alegria, conforme memorando nº 14/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Carlos Roberto Alegria
Matrícula e/ou RG:	4.072.305-8 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 14/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Milton de Freitas, conforme memorando nº 11/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Milton de Freitas
Matrícula e/ou RG:	4.575.282-8 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 14/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Vinícius Gobo dos Santos, conforme memorando nº 13/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Vinícius Gobo dos Santos
Matrícula e/ou RG:	13.288.991-0 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 034, DE 04 DE MARÇO DE 2024  
SÚMULA: Concede licença prêmio, ao servidor (a) LUDMILA BUTI NAKASHIMA.  
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO:  
• O requerimento formulado pelo servidor (a) LUDMILA BUTI NAKASHIMA, ocupante da função de Fonoaudióloga, dessa municipalidade;  
• A disponibilidade de servidores lotados no quadro de servidores, que em gozo de licença prêmio simultaneamente não é superior a 1/3 da lotação do respectivo órgão;  
• O preenchimento legal contido nos artigos 102/103 da Lei Municipal nº 248/93 e da Lei 623/2008, para concessão do benefício.  
RESOLVE:  
Conceder LICENÇA PRÊMIO, ao referido servidor, pelo período de (03) meses ininterruptos, iniciando-se em 04/03/2024 encerrando-se em 01/06/2024.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Francisco Alves, em 04 de março de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 035, DE 04 DE MARÇO DE 2024  
EXONERA A PEDIDO, WILLIAM FERREIRA FONSECA.  
MILENA SILVA ROSA, Prefeita Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, o Senhor WILLIAM FERREIRA FONSECA, brasileiro, casado, funcionário, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.168.039-3 expedida pela SSP/PR e CPF sob nº 416.754.988-30, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - Nº 01/2023, no cargo de Motorista, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.  
Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seu efeito para o dia 29/02/2024.  
Francisco Alves, em 04 de março de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.  
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.  
MILENA SILVA ROSA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná  
TERMO DE APROVAÇÃO DE AMOSTRAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023  
REFERÊNCIA: Celebração de ata de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente para serem utilizados em todas as Secretarias do Município de Icaraimá.  
Em atendimento ao previsto no Edital de Licitação atestamos, para fins de comprovação junto ao certame licitatório de que trata o Pregão Eletrônico acima mencionado, que a empresa CARLA CHARLISE RUIZ LOPES PAPELARIA CNPJ nº 02.925.000/01-74 vencedora dos lotes 15 e 95, apresentou a amostra dos produtos relacionados no anexo I do Edital, bem como a empresa ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE vencedora do Lote 98 apresentou a amostra do produto relacionado no anexo I do Edital.  
Contudo, declaramos que após a avaliação técnica das amostras apresentadas referentes aos lotes 16 e 98, as mesmas foram APROVADAS, já que apresentaram especificações de acordo com o exigido no Edital.  
Icaraimá, 06 de março de 2024.  
EQUIPE TÉCNICA  
Original assinado por:  
Miran Carla Mumbach (Progoira)  
Joyce da Silva Francisco Vergentino (Comissão)  
Pedro Alves Machado (Comissão)  
João Ricardo do Santos (Comissão)  
Maíza Fernandes Felto (Chefe do Dpto. de Compras)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA  
ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 06/2024

Instrumento do CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, por excepcional interesse público, no qual são partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, inscrito no CNPJ nº 01.612.269/0001-91, com sede à Av. Juvenal Silva Braga, 181, Cep - 87.545-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EVERTON BARBIERI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, doravante denominado MUNICÍPIO, brasileiro, inscrito no CPF nº 645.879.159-80, RG nº 8.778.431-2, residente e domiciliado à Rua Luis Mardegan nº 5/N, denominado(a) do doravante CONTRATADO.

CONSIDERANDO:  
I - O disposto na Constituição Brasileira, em seu art. 37, inciso IX, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público;  
II - A Lei Municipal nº 1.038/2021, que trata das contratações temporárias de excepcional interesse público para os órgãos da Administração Municipal;  
III - O Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, publicado por meio do Edital 01/2023, em data de 21 de novembro de 2023 e homologado, nos termos do Edital nº 04/2023, de data de 21 de dezembro de 2023 e convocado nos termos do Edital nº 06/2024 de 23 de fevereiro de 2024;  
IV - O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objetivo do presente contrato por excepcional interesse público é a prestação de serviços de Treinamento - PMS, a ser desenvolvido junto à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA  
DA JORNADA

I - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior.  
II - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e/ou eletrônico e deverá ser atestada pelo superior hierárquico.  
III - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia se não comparecer ao serviço sem motivo justificado.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA  
DA REMUNERAÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao CONTRATADO será de R\$ 2.932,12 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e doze centavos), em data coincidente com o pagamento mensal realizado aos demais servidores públicos municipais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao CONTRATADO a importância relativa à gratificação natalina Proporcional (débito terceiro salário), no ordem de 12/12 (doze avos) e relativa às férias, 1/3 (um terço) constitucional no ordem de 12/12 (doze avos) calculado com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário do CONTRATADO sobre o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Geral da Previdência Social, Imposto de Renda e demais retenções legais, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA  
DOS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido é de 12 (doze) meses, entre 08/03/2024 a 05/03/2025.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais até 12 (doze) meses, em persistindo o excepcional interesse público, conforme art. 4º, § único da Lei Municipal 1038/2021, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA  
OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA  
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

I - Executar os serviços descritos nas atribuições do cargo temporário, conforme Lei Municipal nº 038/2021, em favor da municipalidade, durante o prazo de vigência deste instrumento, empregando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SEGUNDA.  
Anexo Juvenal Silva Braga, III - Gens - 02 254-000 - Fax PAB (41) 364-0081  
Sua - rep@esperanovanova.pr.gov.br - Email: contabilidade@esperanovanova.pr.gov.br  
CNPJ 61.412.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - PARANÁ.

II - Observar fielmente a legislação, momentaneamente aquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;  
III - Manter assiduidade e pontualidade no serviço;  
IV - Cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;  
V - Manter conduta compatível com o moralidade administrativa;  
VI - Tratar a todos com urbanidade;  
VII - O CONTRATADO não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados;  
VIII - Aplicar, no que couber, os deveres impostos aos demais servidores públicos, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA  
DOS DIREITOS DO CONTRATADO

I - A 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA;  
II - Ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;  
III - A vinculação ao Regime Geral da Previdência Social;  
IV - Ao valor referente às férias, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço ao usuário de 30 (trinta) dias corridos;  
V - O gozo das férias por 30 (trinta) dias poderá ser dividido a critério do superior hierárquico, importante ressaltar que, o direito a tal gozo só será possível se houver a licença médica. As 15 (quinze) dias de afastamento, o contratado permanecerá contratado deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar permissão médica e o Auxílio Doença, na condição de contribuinte individual, passando a sua licença a ser concedida por aquele Instituto;  
V - A licença maternidade/paternidade. No entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente a concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA  
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este instrumento poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:  
I - Pelo término do seu prazo;  
II - Por acordo entre as partes, devendo (a) CONTRATADO notificar sua intenção de rescindir o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;  
III - Por infração de qualquer das cláusulas ou condições contrárias;  
IV - Por ato unilateral do CONTRATANTE, mediante comprovado término do excepcional interesse público que originou a contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, percebendo o CONTRATADO apenas os valores previstos nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A presente relação reger-se-á pelas disposições do contrato, Lei Municipal 1038/2021 e legislações correlatas que tratam da contratação temporária, aplicando-se regras pertinentes aos contratos administrativos, disposições constitucionais e princípios da teoria geral dos contratos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Dourados, PR, com renúncia a qualquer outro, para as eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para o uso de cada uma delas.

Esperança Nova - PR, 06 de março de 2024.

EVERTON BARBIERI  
PREFEITO MUNICIPAL  
587915980  
587915980

Laelcio Barbosa Moises  
CPF: 717.183-25  
contratado

TESTEMUNHAS  
CPF: 477.915.207-6  
CPF: 136.412.922-2

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 13/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Pedro Francisco de Oliveira, conforme memorando nº 12/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Pedro Francisco de Oliveira
Matrícula e/ou RG:	6.188.414-4 SESP/PR
Destino:	Brasília - DF
Finalidade da Viagem:	Participar do Seminário Nacional de Qualificação Legislativa da Uvepar.
Justificativa:	Aprimorar o conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador.
Data de saída:	18/03/2024
Data de retorno:	22/03/2024
Dias solicitados:	18, 19, 20, 21 e 22/03/2024
Valor diário:	R\$ 1.391,75
Valor total:	R\$ 6.958,75
Transporte:	Próprio, sem ônus ao Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste-PR, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente Cleverson Francisco das Chagas Presidente do Legislativo  
Assinado digitalmente Vinícius Gobo dos Santos 1º Secretário

Assinado digitalmente Antônio Marcos Toth 2º Secretário

MANIFESTO DO DOCUMENTO  
Ata da Mesa Nº 14/2024  
Súmula: Autoriza Viagem e concede diária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 01/2021 de 11 de março de 2021, publicada em 12 de março de 2021 e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador Milton de Freitas, conforme memorando nº 11/2024.

Resolve:  
Autorizar viagem com direito a diária:

Vereador/Servidor:	Milton de
--------------------	-----------



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 61/2024. DE 06 DE MARÇO  
SÚMULA: Convocação de Candidatas Aprovadas no Processo Seletivo Simplificado do Município de Cruzeiro do Oeste-PR, conforme Edital nº 01/2023, de 19 de Dezembro de 2023.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
E em conformidade com o Edital nº 01/2023 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 19 de dezembro de 2023, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS, publicado em 25 de Janeiro de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.  
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 01/2023, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 20/2024 do dia 25/01/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 26/01/2024, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2023.  
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
184 EDINEIA NOGUEIRA DOS SANTOS 051.XXX.XXX-02 27º  
282 MARCIA DIAS DE OLIVEIRA 036.XXX.XXX-50 28º  
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:  
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;  
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;  
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;  
- C.P.F. e fotocópia;  
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;  
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;  
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;  
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;  
- Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;  
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;  
- Comprovante de residência  
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;  
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.  
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.  
- Atestado de Saúde Mental  
- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>  
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário)  
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital nº 01/2023.  
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
- Prefeita Municipal-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 60/2024. DE 06 DE MARÇO  
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste - Pr, conforme Edital nº 01/2023, de 08 de Fevereiro de 2023.  
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;  
E em conformidade com o Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, Edital de Abertura nº 01.01.2023 datado de 08 de fevereiro de 2021, realizado em 30 de abril de 2023, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, publicado em 16 de Junho de 2023 no Jornal Umuarama Ilustrado.  
CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 11.01.2023 de 15/06/2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 16/06/2023, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº 01.01.2023, itens 14.1 - 14.2 e 14.3.  
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL 40H  
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação  
919 MARCELO EIDY FUKUDA LINS 020.XXX.XXX-50 11º  
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:  
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;  
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;  
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;  
- C.P.F. e fotocópia;  
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;  
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;  
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;  
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;  
- Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;  
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;  
- Comprovante de residência  
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;  
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.  
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.  
- Atestado de Saúde Mental  
- Qualificação pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>  
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário)  
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 01.01.2023 do Concurso Público nº 01/2023 - Efetivo.  
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.  
MARIA HELENA BERTOCCO RODRIGUES  
- Prefeita Municipal-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
PSS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2023  
EDITAL Nº 014/2024  
CONVOCAÇÃO  
O PREFEITO DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o Ofício nº 003/2023, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.  
CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado 004/2023, aberto pelo Edital nº 001/2023, e Edital nº 004/2023, torna pública:  
A convocação da candidata aprovada, abaixo nominada, para entrega dos documentos comprobatórios dos requisitos mínimos para contrato nos cargos, conforme item 11 do PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2023, até as 17h00m do dia 18/03/2024, no Departamento de Recursos Humanos.  
CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
Nº NOME Data de Nascimento Nota  
7 Barbara Pereira Palota 26/04/2000 85  
11.3 Relação de Documentos para Admissão:  
I - Cédula de Identidade (RG) – cópia simples;  
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) – cópia simples;  
III - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS Original e PIS – cópia simples (CTPS-folha de identificação frente e verso);  
IV - Comprovante de abertura de conta salário, na Caixa Econômica Federal - CEF, contendo o número da agência e conta – cópia simples;  
V - Comprovante de endereço atualizado – cópia simples;  
VI - Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral – cópia simples;  
VII - Certidão de Nascimento ou Casamento – cópia simples;  
VIII - Certificado de Reservista – cópia simples;  
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos – cópia simples;  
X - Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 02 (dois) anos, contados de forma retroativa a partir da data da Contratação, e de que não possui o cargo em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento;  
XI - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos;  
XII - Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio.  
Esperança Nova, 06 de fevereiro de 2024.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2024  
LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 2024.  
O Município de Ivaté, Secretaria de Administração e Finanças, e Departamento de Tributação e Cadastro, nos termos do artigo 40 incisos III, IV e V da Lei Complementar Municipal nº 021/2005, (Código Tributário do Município de Ivaté), Lei Complementar Federal nº 5.172/06, notifica os senhores proprietários ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados no perímetro urbano da cidade de Ivaté, do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano e suas taxas agregadas, relativo ao exercício de 2024.  
Notifica também que o vencimento dos tributos acima mencionados para pagamento à vista, de acordo com Decreto nº 206/2023, em cota única, será até o dia 10/04/2024 com desconto de 10% sobre o valor total dos tributos;  
O sujeito passivo ainda poderá optar pelo pagamento parcelado em quatro parcelas iguais e sucessivas sem benefício fiscal com as seguintes vencimentos:  
a) Cota única dia 10/04/2024;  
b) 1ª parcela dia 10/04/2024;  
c) 2ª parcela dia 10/05/2024;  
d) 3ª parcela dia 12/06/2024;  
e) 4ª parcela dia 10/07/2024.  
Notifica ainda que o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) também conhecido como Carnê de IPTU, deverá ser retirado pelos contribuintes na Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal de Ivaté, localizada à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira.  
Notifica também que após o vencimento de cada parcela serão cobrados os encargos previstos na Lei Municipal 021/2005, Código Tributário Municipal.  
Com a publicação do presente edital ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos acima referidos relativos ao exercício de 2024, na forma prevista no art. 142 da Lei Complementar Federal nº 5.172/06 – CTN.  
Paço Municipal de Ivaté, em 05 de março de 2024  
Vinicius Vieira Caetano da Silva  
Secretário de Administração e Fazenda

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 051/2024  
Concede Licença Especial a servidora Marcia Cardoso Pereira.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002, RESOLVE:  
Art. 1º. Conceder, 03 (três) meses de Licença Especial, no período compreendido entre 12/03/2024 a 09/06/2024, a servidora MARCIA CARDOSO PEREIRA, matrícula nº 64001, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 8.061.406-0 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Operário (40 horas), com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Obras.  
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de março de 2024.  
MARLON RANÇER MARQUES  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 036/2024.  
Contrata o Sr. LAELIO BARBOSA MOISES para o cargo de TRATORISTA - PSS, para a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.038, de 24 de Março de 2021; Considerando o Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 005, de 21 de novembro de 2023, e sua ordem classificatória conforme o Edital nº 004, de 21 de dezembro de 2023; Considerando o Edital de Convocação nº 006, de 23 de fevereiro de 2024; e Considerando cumpridas as etapas de apresentação de documentos pelo(a) candidato(a).  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica contratado o Sr. Laelcio Barbosa Moises, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG sob nº 20.939.142 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 057.718.398-25, para exercer o cargo de Tratorista - PSS, na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Turismo. Conforme o contrato Administrativo por Excepcional Interesse Público 05/2024, em caráter temporário pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de março de 2024.  
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Certifiquem-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal  
PORTARIA Nº 86/2024  
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio ao servidor EMERSON LAZARIN e a converte em pecúnia e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010, RESOLVE:  
Art. 1º - Concede licença prêmio do período aquisitivo, 01/02/2016 à 31/01/2021 ao servidor EMERSON LAZARIN, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.929.496-2 -SSP-PR, lotado na Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde.  
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 07/02/2022 sob o nº 037/2022 e, com base no Art. 72 da Lei nº 438/2010, converto a licença concedida em abono pecuniário.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos 01/03/2024.  
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal  
PORTARIA Nº 87/2024  
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio ao servidor NIVALDO CEZAR SINFRONI e a converte em pecúnia e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010, RESOLVE:  
Art. 1º - Concede licença prêmio do período aquisitivo, 26/03/2014 à 25/03/2019 ao servidor NIVALDO CEZAR SINFRONI, brasileiro, casado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.576.448-0 SSP-PR, relativas ao período aquisitivo 02/02/2020 a 01/03/2024.  
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal  
PORTARIA Nº 88/2024  
Súmula: Concede férias regulamentares à servidora Bruna Tololo Bicudo e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder férias regulamentares à servidora Bruna Tololo Bicudo, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.576.448-0 SSP-PR, relativas ao período aquisitivo 02/02/2020 a 01/02/2024.  
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 06/03/2024 sob o nº 94/2024 e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se, Cumpra-se e Arquite-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Everton Barbieri  
Prefeito Municipal

## MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 002/2024  
FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Convênio é firmado com o amparo da Resolução de Transferências Voluntárias 028/2011 de 06 de outubro de 2011, Resolução 46/2014 de 12 de junho de 2014, Instrução Normativa 011/2011 de 1º de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Municipal 1107/2022 de Art. 34, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal.  
CONCEDENTE: Município de Esperança Nova/PR - CNPJ nº 01.612.269/0001-91.  
CONVENIENTE: Município de São Jorge do Patrocínio - CNPJ Nº 77.870.475/0001-63  
OBJETO O presente termo tem por objeto que o município de São Jorge do Patrocínio através de seu hospital municipal, prestará o serviço de Esperança Nova os seguintes serviços: atendimento hospitalar de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, Internamentos hospitalar, internamentos de observação, procedimentos cirúrgicos de média complexidade, ultrassonografia de urgência a serem realizadas exclusivamente no centro integrado de saúde em seu horário de funcionamento, consultas em pediatria (circo consultas) mês, serviços de radiologia de urgência e eletivo, transferência de pacientes referenciados para hospitais de Umuarama através da central de leitos que necessitam de acompanhamento de equipe de enfermagem e médico (bás: não havendo disponibilidade do SAMU para a transferência).  
CONDIÇÕES DE REPASSE: 293.249,88 (duzentos e noventa e três mil duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), os recursos serão liberados mensalmente obedecendo ao Programa de Desembolso constante do Plano de Trabalho parte integrante do presente termo, a serem repassado no período de março a dezembro de 2024.  
DATA DA ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2024.  
VIGÊNCIA: 01 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.  
Esperança Nova, Estado do Paraná, em 01/03/2023.  
EVERTON BARBIERI  
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022  
PRAZO DE VIGÊNCIA  
Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 106.999.308-69, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA LONGUINI LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 16.514.870/0001-19, com sede a Rua Edmundo Mercer Junior, nº 1585, Jardim Alvorada, CEP 87.400-000, Cruzeiro do Oeste-PR, tel. 44- 99968-1500, e-mail longuini\_construtora@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. André Longuini Junior, portador do RG nº 9.185.564-0 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 088.893.329-05 doravante denominada CONTRATADA, como segue:  
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe.  
CONSIDERANDO: a apresentação de parecer técnico do Departamento de Engenharia; Parecer Jurídico do Município deferido, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes, CLAUSULA PRIMEIRA: Fica Alterado a cláusula quinta do contrato de prestação de serviços prorrogando-se para mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 660 (seiscentos e sessenta) dias contados da data da assinatura.  
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.  
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 26 dias de Fevereiro de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA-  
Prefeito Municipal  
CONSTRUTORA LONGUINI LTDA  
Contratada  
TESTEMUNHAS:  
Nome: Susana Ferreira Graciano  
RG. 6.130.527-0  
Nome: Joyce da Silva Francisco Vergentino  
RG. 10.497.866-5

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ  
Resolução nº 001/2024.  
Constitui Comissão Processante com a finalidade de apuração dos fatos em face de denúncia apresentada perante a Câmara Municipal de Maria Helena-PR.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 64, do Regimento Interno, em simetria aos arts. 53º, 69 e 70 da Lei Orgânica Municipal de Maria Helena-PR, art. 5º do Dec. Lei 201/67 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, e,  
CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Sr. Daniel Clemente dos Reis, em que pede a cassação do Prefeito Marlon Rancer Marques por infração político-administrativa;  
CONSIDERANDO: que a denúncia foi aceita pelo Plenário da Câmara Municipal, sendo sorteados para compor e escolhidos os cargos de Presidente e Relator da Comissão Processante os seguintes vereadores: Romário Reis da Luz (Presidente), Gésmila Karoline Zamprônio (Relatora), e Gilmar José de Oliveira;  
RESOLVE:  
Art. 1º - Constituir a Comissão Processante, com finalidade estrita para a qual foi requerida, nos limites da competência desta Casa.  
Art. 2º - A Comissão Processante será composta pelos vereadores Romário Reis da Luz (Presidente), Gésmila Karoline Zamprônio (Relatora), e Gilmar José de Oliveira, conforme ata da sessão ordinária realizada no dia 04/03/2024;  
Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Maria Helena/PR, 04 de março de 2024.  
APARECIDO DE SOUZA  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná  
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023  
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022  
PRAZO DE VIGÊNCIA  
Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraima - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 106.999.308-69, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.588.763/0001-29, com sede a Av. Rolândia, nº 3590, Lote, 118, Quadra 26, Zona II, Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e-mail: contato@cabralconstrutores.com, neste ato devidamente representada pelo Senhor Wallace Diego Fabrin Cabral, portador do RG nº 8.359.775 e devidamente inscrito no CPF sob nº 055.910.349-26 doravante denominada CONTRATADA, como segue:  
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe;  
CONSIDERANDO: a apresentação de parecer técnico; Parecer Jurídico do Município deferido, bem como a minuta elaborada e o comum acordo entre as partes, CLAUSULA PRIMEIRA: Fica Alterado a cláusula terceira do contrato de prestação de serviços prorrogando-se para mais 60 (sessenta) dias o prazo de vigência do contrato, totalizando 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.  
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias de Março de 2024.  
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA-  
Prefeito Municipal  
CABRAL & CABRAL ENGENHARIAS LTDA  
Contratada  
TESTEMUNHAS:  
Nome: José Carlos dos S. Neto  
RG. 13.874.832-4  
Nome: Susana Ferreira Graciano  
RG. 6.130.527-0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 02  
Ao Contrato RH nº 035/2023, firmado em 06 de março de 2023.  
MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARLON RANÇER MARQUES, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 10.183.053-5 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.474.769-08, residente e domiciliado no Município de Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; e, AMARILDO TEODORO DE FARIAS, brasileiro(a), casado(a), Agente Comunitário de Saúde (40 horas), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 5.311.499-7 SESP-PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 748.886.099-34, residente e domiciliado(a) na Avenida Paraná, 67, Bairro Centro, Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista a hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº18/2009, de 23 de março de 2009, firmam o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:  
CLAUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, até 06 de setembro de 2024.  
CLAUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.  
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas que também o assinam.  
Maria Helena – PR, 06 de março de 2024.  
MARLON RANÇER MARQUES  
AMARILDO TEODORO DE FARIAS  
Contratado

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 009  
CONTRATO NÚMERO 035/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 005/2023  
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ANTONIO CARLOS GASPAR, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 163.230.358-68, residente e domiciliado na cidade de MARIALVA/PR, representante da empresa, CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ALFALTO LTDA, aqui denominado Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes  
Cláusula primeira: Fica realinhado o preço do item 1, do lote 2 do contrato nº 035/2023, passando de R\$ 973,00 (novecentos e setenta e três reais) para R\$ 978,94 (novecentos e setenta e oito reais noventa quatro centavos), consequentemente alterando o valor do contrato, passando de R\$ 55.043,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta quatro reais), para R\$ 56.778,52 (cinquenta e seis mil, seiscientos e setenta e oito reais e cinquenta dois centavos), em conformidade com o artigo 58 - I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 05 DE MARÇO DE 2024  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratada  
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA  
ANTONIO CARLOS GASPAR  
Contratada  
Testemunhas  
NOME..... CPF.....  
NOME..... CPF.....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná  
TERMO ADITIVO Nº 001  
CONTRATO NÚMERO 073/2023 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES DA RELAÇÃO DA REMÚMINE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NOS ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 013/2023  
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. JOSÉ MARIA NOGUEIRA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 171.445.586-68, residente e domiciliado na cidade de VARGINHA-MG. Representante da empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.945.035/0001-81, aqui denominado Contratada, resolvem aditar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:  
Cláusula primeira: Fica realinhado os preços do lote 1, os itens 181 passando de R\$ 1,91, para R\$ 2,09, alterando o valor do contrato de R\$ 92.525,43 (noventa e dois, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), para R\$ 92.653,88 (noventa e dois mil, seiscientos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 58 - I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.  
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.  
MARILUZ, 06 DE MARÇO DE 2024.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante  
ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.  
JOSÉ MARIA NOGUEIRA  
Contratada  
Testemunhas  
NOME..... CPF.....  
NOME..... CPF.....

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689  
Número da Compra no Compras Net Nº 90008  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024  
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014.  
TIPO: Menor Preço – Por Item.  
DATA DA ABERTURA: 19 de março de 2024.  
HORÁRIO: 09:00 horas - Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
OBJETO: Registro de preços, destinado a contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza específicos para higienização da frota municipal, pelo prazo de 12 meses, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.  
O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.  
Mariluz, 06 de março de 2024.  
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
Prefeito Municipal



## CIUENP

ESTADO DO PARANÁ  
Processo Administrativo nº 16/2024  
Processo de Inelegibilidade nº 11/2024.  
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rul Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.  
Contratada: EQUIPOMED-COMERCIO E ASSIST. TECNICA, CNPJ nº 35.758.941/0001-73, com endereço na Rua Espanha, nº 877 – Centro, CEP 86.181-050, na cidade de Cambé/PR.  
Objeto: Contratação de empresa visando a manutenção e troca de acessório, país fixo, do DEA/Cardioversor LIFESHOCK SN CDV18120020 – LIFEMED equipamento presente nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.  
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.  
Umuarama/PR, 06 de Março de 2024.  
MARC ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 Retificado

DENILSON VAGLIERI PREVITAL, Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.745/1993, Lei Complementar nº 92/2019 e Lei Complementar nº 103/2023 que altera a Lei Complementar nº 97/2021 do município de Ivaté - PR, considerando:

I. O dever constitucional do Estado de ofertar escolaridade básica à população;  
II. A necessidade de atuar nos setores da Prefeitura Municipal de Ivaté com os empregos de Auxiliar Educacional, Fonoaudiólogo, Merendeira, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Profissional de Educação Física, em caráter excepcional e temporário, na forma do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e na Lei Complementar do Estado do Paraná nº 108/2005, Lei Complementar nº 92/2019 e Lei Complementar nº 103/2023 que altera a Lei Complementar nº 97/2021 do município de Ivaté - PR.  
III. A necessidade de contratação temporária para atender todos os setores da prefeitura.  
IV. Que por se tratar de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade, resolve:

TORNA PÚBLICO

O presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS para a contratação temporária para os empregos de AUXILIAR EDUCACIONAL, FONOAUDIÓLOGO, MERENDEIRA, PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será regido pelas regras estabelecidas neste edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação, pelas outras Secretarias Municipais da Prefeitura e pela Comissão Especial designada para o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

1.2 - O PSS de que trata este edital se constituirá de prova de títulos de caráter classificatório. 1.3 - Os aprovados e contratados por este edital terão o horário de trabalho estabelecido de acordo com as necessidades do órgão requisitante, para Fonoaudiólogo e Professor dos anos iniciais do Ensino fundamental o período de 20 (vinte) horas semanais e para os outros cargos no período integral de 40 (quarenta) horas semanais.

1.4 - Todos os atos pertinentes ao presente PSS serão publicados e divulgados por meio de publicações no Jornal Umuarama Ilustrado, no endereço eletrônico [ivate.pr.gov.br](http://www.ivate.pr.gov.br) e também afixado no mural da Prefeitura Municipal.

1.5 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação ou divulgação dos atos pertinentes ao PSS de que trata este edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e nos que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo.

1.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como aqui se acham estabelecidas.

1.7 - Será admitida a impugnação deste Edital, no prazo de (02) dois dias úteis, a contar do dia útil de sua publicação, dirigidas ao Setor de Departamento de Gestão de Pessoas – prédio da Prefeitura Municipal, das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser adquiridas pelos telefones (44) 3773-1000.

1.8- A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, ocorrendo apenas à expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Secretaria Municipal de Educação e os demais setores o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo rigorosamente à ordem de Classificação Final.

1.9- É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este PSS.

1.10- Cabe às Secretarias Municipais da prefeitura definir em quais estabelecimentos de ensino, esporte ou outro departamento haverá necessidade de suprimento das vagas.

1.11- O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da homologação do resultado no Jornal Umuarama Ilustrado e também no endereço eletrônico [www.ivate.pr.gov.br](http://www.ivate.pr.gov.br), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, até o limite de dois anos, conforme a Lei Complementar nº 97/2021.

2. DO EMPREGO

2.1- A contratação será para os empregos de:

- Auxiliar Educacional, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Fonoaudiólogo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- Merendeira, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com 20 (vinte) horas semanais;
- Profissional de Educação Física, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

3. ÁREA DE ATUAÇÃO

3.1 - Auxiliar Educacional:

- Para atuar como auxiliar nas turmas da Educação Infantil e do Ensino fundamental.

3.2 - Fonoaudiólogo: Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro profissional junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;

- Para atuar nos setores da saúde e/ou Educação.

3.3 - Merendeira:

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal e Centros de Educação Infantil.

3.4 - Professor dos Anos Iniciais do Ensino fundamental:

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

3.5 - Profissional de Educação Física:

- Para atuar nas instituições da Rede Municipal de Ensino, Centros de Educação Infantil.

4. HABILITAÇÃO EXIGIDA

4.1 - Para Auxiliar Educacional e Professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental: Ensino médio na modalidade Magistério/Normal Superior e/ou Pedagogia e suas equivalências.

4.2 - Para Fonoaudiólogo: Superior Completo em Fonoaudiologia e Registro profissional junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia;

4.3 - Para Profissional de Educação Física: Superior completo em Educação Física, licenciatura plena para quem se formou até 2008 e a licenciatura mais bacharelado ou o devido registro no Conselho de Classe para os formados após o ano de 2009;

4.4 - Para os empregos de Merendeira, Vigia e Zelador: Ensino Fundamental completo ou cursando.

5. VAGAS, JORNADA E REMUNERAÇÃO

5.1 - O número de vagas, jornada de trabalho, área de atuação e remuneração, constam do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Auxiliar Educacional	04 + CR	40 horas semanais	R\$ 1.757,76
Fonoaudiólogo	01	20 horas semanais	R\$ 2.615,64
Merendeira	03 + CR	40 horas semanais	R\$ 1.528,42
Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	02 + CR	20 horas semanais	R\$ 1.745,12

Profissional de Educação Física 01 40 horas semanais R\$ 4.013,81

5.2 - Somente serão chamados(as) os(as) candidatos(as) melhores classificados no Processo de Seleção, necessários a suprir as vagas em aberto, por ordem de classificação.

6. DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

6.1 - Das obrigações da função de Auxiliar Educacional:

6.1.1- Executar a zelar pela qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, efetividade e economicidade em suas ações;

6.1.2- Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

6.1.3- Cumprir com todas as normas técnicas e administrativas (preenchimentos de relatórios, referências, documentos, etc.), conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e chefia média;

6.1.4- Realizar as tarefas inerentes ao atendimento nas turmas de Educação Infantil e/ou nas turmas do ensino fundamental anos iniciais.

6.1.5- Desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;

6.1.6- Manter a ordem, conservação e higienização do local de trabalho, segundo normas e instrução da direção do estabelecimento, priorizando o bem estar do aluno;

6.1.7- Zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene e troca de fraldas ou roupas das crianças que estejam sob seus cuidados;

6.1.8- Auxiliar ao Professor na execução das atividades pedagógicas planejadas para a turma;

6.1.9- Prestar apoio ao professor regente, e sob sua orientação, auxiliar na realização das atividades pedagógicas dos alunos com transtorno de aprendizagem, TEA, com laudos e avaliações de alta equipe profissional, desde que tenha formação específica exigida;

6.1.10- Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem;

6.1.11- Zelar pela integridade física e moral dos estudantes;

6.1.12- Executar as atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional;

6.1.13- Estimular a criatividade, organização e os princípios básicos da convivência e integração social entre crianças;

6.1.14- Participar de atividades cívicas, culturais, sociais e esportivas;

6.1.15- Participar de reuniões pedagógicas e técnico administrativas;

6.1.16- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

6.1.17- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular e contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia, sob supervisão e orientação do professor regente;

6.1.18- Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro profissional;

6.1.19- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

6.1.20- Auxiliar o calendário escolar e o horário de trabalho estabelecido pela direção da escola;

6.1.21 Executar outras atividades correlatas.

§ 1º - O ocupante do cargo de auxiliar educacional não poderá, em hipótese alguma, assumir a responsabilidade em sala de aula sem a presença de um professor regente, sob pena de se caracterizar desvio de função.

§ 2º - O aluno com transtorno de aprendizado – TEA, ou outra condição especial, deverá ser acompanhado de forma individual pelo profissional com formação específica.

6.2 - Das obrigações da função de Fonoaudiólogo:

6.2.1- Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico.

6.2.2- Emitir parecer quanto ao desempenho ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios para complementar o diagnóstico.

6.2.3- Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento da voz, fala, linguagem, expressão de pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, emissão de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização de pensamento em palavras, para reduzir e/ou reabilitar o paciente.

6.2.4- Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento.

6.2.5- Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordem de serviço, portaria e outros.

6.2.6- Executar outras atividades correlatas.

6.3- Das obrigações da função de Merendeira:

6.3.1 - Confeccionar lanches manualmente ou através de maquinário adequado.

6.3.2 - Auxiliar no preparo das refeições, utilizando ingredientes e alimentos, observando as condições de higiene, conservação e aproveitamento técnico e nutricional;

6.3.3 - Servir as refeições em horários preestabelecidos ou quando solicitado.

6.3.4 - Zelar pelas condições de manipulação, conservação e distribuição dos alimentos.

6.3.5 - Promover a limpeza dos instrumentos e equipamentos de cozinha, zelando pela conservação dos mesmos.

6.3.6- Promover a realização de refeições, observando cardápio e de acordo com as peculiaridades dos consumidores e disponibilidades existentes.

6.3.7- Controlar a quantidade de alimentos consumidos, solicitando reposição, em formulário próprio e em período pré-determinado.

6.3.8- Observar a qualidade dos alimentos, verificando prazos de validade e tempo de duração, solicitando a devolução, quando não estiverem de acordo com as especificações e normas exigentes.

6.3.9- Acatar orientação do nutricionista.

6.3.10- Executar outras atividades correlatas.

6.4 - Das obrigações da função de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

6.4.1- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

6.4.2- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;

6.4.3- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

6.4.4- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

6.4.5- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

6.4.6- Participar do planejamento geral da escola;

6.4.7- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

6.4.8 - Participar da escolha do livro didático;

6.4.9 - Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

6.4.10 - Acompanhar e orientar estagiários;

6.4.11- Zelar pela integridade física e moral do aluno;

6.4.12- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

6.4.13- Elaborar projetos pedagógicos;

6.4.14- Participar de reuniões interdisciplinares;

6.4.15- Confeccionar material didático;

6.4.16- Realizar atividades extracurriculares em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

6.4.17- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

6.4.18- Selecionar apresentar e revisar conteúdos;

6.4.19- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

6.4.20- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

6.4.21- Incentivar aos alunos a participação de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

6.4.22- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

6.4.23- Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;

6.4.24- Participar do conselho de classe;

6.4.25- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;

6.4.26 - Incentivar o gosto pela leitura;

6.4.27 - Desenvolver a autoestima do aluno;

6.4.28 - Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;

6.4.29 - Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

6.4.30- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

6.4.31 - Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

6.4.32 - Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem;

6.4.33 - Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

6.4.34 - Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

6.4.35 - Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

6.4.36 - Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

6.4.37 - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

6.4.38 - Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

6.4.39- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;

6.4.40- Participar da gestão democrática da unidade escolar;

6.4.41 - Executar outras atividades correlatas.

6.5- Das obrigações da função de Profissional de Educação Física:

6.5.1- Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

6.5.2- Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

6.5.3- Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

6.5.4- Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;

6.5.5- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

6.5.6- Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

6.5.7- Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

6.5.8- Participar do planejamento geral da escola;

6.5.9- Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

6.5.10- Participar da escolha do livro didático;

6.5.11- Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

6.5.12- Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

6.5.13- Elaborar projetos pedagógicos;

6.5.14- Participar de reuniões interdisciplinares;

6.5.15- Confeccionar material didático;

6.5.16- Realizar atividades extracurriculares em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

6.5.17- Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

6.5.18- Selecionar apresentar e revisar conteúdos;

6.5.19- Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

6.5.20- Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

6.5.21- Incentivar aos alunos a participação de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

6.5.22- Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

6.5.23- Orientar e incentiva o aluno para a pesquisa;

6.5.24- Participar do conselho de classe;

6.5.25- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;

6.5.26- Incentivar o gosto pela leitura;

6.5.27 - Desenvolver a autoestima do aluno;

6.5.28- Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;

6.5.29- Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

6.5.30- Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

6.5.31- Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;

6.5.32- Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino aprendizagem;

6.5.33- Planejar e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

6.5.34- Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;

6.5.35- Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

6.5.36- Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

6.5.37 - Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

6.5.38- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

6.5.39- Apresentar propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino;

6.5.40- Participar da gestão democrática da unidade escolar;

6.5.41- Executar outras atividades correlatas.

6.5.42- Desenvolver e estipular a prática de esportes;

6.5.43- Desenvolver a prática física do atleta;

6.5.44- Acompanhar as equipes do Município de Ivaté, em suas participações nos jogos providos pela União, Estado e Federações ou ainda entidades ou qualquer;

6.5.45- Dar participação física a todos os atletas e iniciantes de diversas modalidades do Município;

6.5.46- Auxiliar os técnicos e a secretaria, na organização de eventos esportivos;

6.5.47- Instruir os atletas e iniciantes, quanto a aspectos que não resultem, futuramente, em má formação física;

6.5.48- Instruir quanto a primeiros socorros e imediata imobilização, quando de contusão física;

6.5.49- Dar exemplo de bons costumes respeito e dedicação à função que exerce, comportando-se como verdadeiro mestre;

6.5.50- Promover e organizar nos dias de recreio e dias de lazer;

6.5.51- Desenvolver recreação orientada para comunidade;

6.5.52- Executar outras tarefas correlatas.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 - O processo de seleção será supervisionado, coordenado e executado por 01 (uma) Comissão Especial de Avaliação e Julgamento, constituída por 03 (três) servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ivaté, devidamente designados para esta finalidade.

7.2 - A Comissão Especial terá como atribuição a responsabilidade pelo Processo de Seleção dos candidatos, desde a inscrição, emissão e revisão dos conteúdos.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

8.1 - Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, conforme o item 4.

8.2 - As inscrições serão realizadas a partir do



CORIPA

REGULAMENTO Nº 002/2024  
**ATUANDO A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA.**

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, Sr. José Carlos Bara I da Silva e assim

REGULAMENTO, o seguinte Ato Público de acordo com a Lei 14.133/21:  
**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por seu Estatuto e Protocolo de Intenções, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 14.133/2021 Regulamenta:

SEÇÃO I  
**DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**  
 Art. 1º Nas contratações públicas realizadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA, deverão ser observados os preceitos normativos deste Ato Público, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder público, nos termos do § 2º do artigo 1º da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O disposto nesta Ato Público abrange todos os setores administrativos do CORIPA.

Art. 3º Para consecução dos objetivos do presente Ato Público, a Administração observará os princípios da impessoalidade, legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbirá a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I- conduzir a sessão pública;  
 II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V- verificar e julgar as propostas de habilitação;

VI- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos de equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º Caso seja possível, o Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do CORIPA, servidores comissionados e cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar no Consórcio.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Proponente.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade observará as seguintes condições:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III DOS PARÂMETROS PARA CONSTRUÇÃO E GERÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Art. 6º O CORIPA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração do seu orçamento anual.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 2º Na elaboração do plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 3º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 4º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 5º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 6º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 7º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 8º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 9º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 10º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 11º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 12º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 13º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 14º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 15º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 16º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 17º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 18º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 19º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 20º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 21º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 22º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 23º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 24º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 25º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 26º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 27º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 28º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 29º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 30º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 31º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 32º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 33º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 34º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 35º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 36º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 37º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 38º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 39º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 40º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 41º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 42º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 43º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

§ 44º As demandas para elaboração do plano de contratação anual serão encaminhadas pelos setores requisitantes ao setor de licitações, que deverá analisar as necessidades e providenciar diligências necessárias para construção do calendário de licitações.

§ 45º A Administração poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação do plano de contratações anuais, naquilo que seja divergente do interesse público, desde que devidamente justificado nos autos do processo licitatório, bem como a instrução normativa 1/2019.

§ 46º O plano de contratação anual a Administração fará previsão de quais licitações pretende deflagrar aplicando o benefício do art. 48, incisos I e III, da Lei complementar 123/2006, bem como do benefício instituído pelo art. 48, § 3º da Lei complementar 123/2006, a fim de garantir o planejamento estratégico para tais contratações, levando em consideração a existência de itens com valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e outras hipóteses previstas na legislação de regência.

§ 47º O plano de contratação anual será editado, prevendo o calendário de licitações anuais, que levará em consideração as contratações correntes do órgão administrativo, excluindo-se as demandas imprevisíveis, extraordinárias e urgentes que serão contratadas mesmo sem previsão no calendário de licitações anuais, observando-se a modalidade de licitação adequada para atender à necessidade.

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço e maior retorno econômico;

II - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

III - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias ou setores;

IV - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

V - o acesso do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico-VIII - o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

§ 5º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

§ 6º Na avaliação de microempresas e empresas de pequeno porte, serão reduzidas as formalidades dos parâmetros previstos neste artigo, não se exigindo, especificamente, os incisos II, V, IX, X, XIII, XIV e XV do § 3º.

§ 7º A redução dos parâmetros de avaliação para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o § 3º poderá ser objeto de regulamentação específica.

§ 8º Decorrido o prazo de 6 (seis) meses integrado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Caso a empresa descumpra com o programa, serão aplicadas as sanções previstas neste artigo.

§ 10º O programa de integridade somente é obrigatório para licitações de grande vulto, mas a Administração pode, justificadamente, em licitações habituais inserir no instrumento convocatório a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade.

**CAPÍTULO XIV DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 21. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 22. Nas licitações, não se previrá a margem de preferência referida no art. 26 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XV DA DEFINIÇÃO DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO E MENOR DISPÊNDIO PARA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública.

§ 1º A modelagem da contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

§ 3º Para consideração de menor dispêndio para a Administração Pública, os produtos que possam histórico de depreciação prematura ou elevadas despesas com manutenções, considerando contratos anteriores de quaisquer órgãos da Administração Pública, mesmo que tenham o menor preço no certame poderão ser desconsiderados, observadas as normas previstas no edital de licitação.

§ 4º Os critérios a serem utilizados para aferição do menor dispêndio devem considerar pontuação em índices específicos, tais como durabilidade, resistência, durabilidade, eficiência, histórico de manutenções e embasarão a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.

§ 5º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade, composta preferencialmente por servidores ou contratados com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

**CAPÍTULO XVI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

Art. 24. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho préterito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

§ 1º O critério de julgamento que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações por contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tais como projetos de arquitetura, engenharia, planejamento de manutenções e embasarão a seleção do produto que ofereça melhor custo-benefício para a atividade administrativa.

§ 2º A avaliação dos parâmetros que denotem o ciclo de vida útil do objeto licitado, será realizada por comissão especialmente designada para tal finalidade, composta preferencialmente por servidores ou contratados com conhecimento técnico sobre o produto licitado.

**CAPÍTULO XVII DA PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 17. No procedimento de pesquisa de preços, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são auto aplicáveis, no que couber. Adotado o critério de julgamento de preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços obtidos devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconformidade dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

§ 5º Caso não seja possível a obtenção de três orçamentos para formação do preço base da licitação ou da contratação direta, com base nas hipóteses prevista em Lei, a Administração poderá, justificadamente, optar por outros meios de obtenção de preços, desde que sejam devidamente justificados nos autos.

§ 6º Em razão das peculiaridades e padronizações dos bens ou serviços específicos, não sendo possível a obtenção de preços nas formas convencionais, poderão ser obtidos preços de cotações/orçamentos diretamente de pelo menos três fornecedores, desde que o objeto contenha as delimitações necessárias para a especificação do bem ou serviço.

§ 7º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 8º Para formação do preço base da licitação considera-se admitida a pesquisa de preços de caráter comercial, desde que se possa aferir data e hora de acesso, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contratações similares feitas pela Administração Pública, concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços ou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como pesquisa na base nacional de notas fiscais e processos.

§ 9º Para aferição de preços na base nacional das notas fiscais eletrônicas, a Administração considerará válida notas fiscais de contratações não superior a 1 (um) ano da data da consulta, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados.

Art. 19. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

**DO EMPREGO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE "COMPLIANCE" NA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 20. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contada da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§ 1º Para fins do disposto nesta Ato Público, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§ 2º O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e acompanhado de ações com características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

§ 3º O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros: I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos

# Publicações Legais

[leis@ilustrado.com.br](mailto:leis@ilustrado.com.br)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do caput ou outro instrumento de aquisição.

§ 3º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Art. 48. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, contado a partir do instrumento de aquisição, período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 49. A ata de registro de preços poderá ser objeto de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, excetuando-se a possibilidade de reajustamento em sentido estrito, podendo ainda existir incidência desinstituídos aos contratos decorrentes do registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## SEÇÃO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 50. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa, bem como quando o órgão ou unidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º O órgão ou entidade promotora da licitação analisará o pedido de participação e decidirá, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

## DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 51. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I- registrar sua intenção de registro de preços no Portal Nacional de Contratas Públicas ou no site do CORIPA;
- II- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III- promover atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório;
- IV- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- VI- confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VII- realizar o procedimento licitatório;
- VIII- gerenciar a ata de registro de preços;

IX- conduzir eventuais negociações dos preços registrados;

X- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

XI- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal Nacional de Contratas Públicas ou no site do CORIPA, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

## SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 52. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento do órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, e estudo técnico preliminar, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços sejam formalizados em nome da autoridade competente;

II- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III- tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o participante interessado em participar da licitação deverá apresentar, em referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado.

§ 3º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

## SEÇÃO V DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

Art. 53. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuidade do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a aceitação da proposta.

§ 2º O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais que trata esta seção não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório prevê que o quantitativo decorrente das aquisições à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante poderá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais, inclusive a aplicação e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## SEÇÃO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 54. Homologado o resultado da licitação ou da contratação direta, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços em prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições da proposta ofertada pelas licitantes classificadas subsequentemente as primeiras colocadas.

Art. 55. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 56. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

Art. 57. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 2º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/2021.

## SEÇÃO VII DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 58. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese desde se tornasuperior àqueles praticados no mercado; ou

IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 59. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou II- a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO XX DO CREDENCIAMENTO

Art. 60. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretendor formar uma rede de fornecedores ou prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer umadas empresas ou pessoas naturais credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A inscrição do licitante será paga ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a

distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º A administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§ 6º Em procedimentos de credenciamento utilizados para produtos ou serviços que possuam grande flutuação de preços de mercado, a Administração deverá registrar as cotações vigentes no momento da contratação de determinado produto ou serviço praticados por um determinado órgão ou produto.

§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, fica dispensada a predeterminação de tabela de preços fixa, considerando que o preço praticado é considerado como variável, sem que existam quaisquer prejuízos para a Administração Pública.

§ 8º Para utilização do credenciamento em mercados fluídos a Administração deverá verificar a compatibilidade do preço praticado com os parâmetros de mercado da contratação que pretende realizar.

## CAPÍTULO XXI DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 61. Quando não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratas Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema deregistro cadastrai de fornecedores do CORIPA será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº. 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do

Ministério da Economia.

§ 1º A administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos neste regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para contratação de produtos ou serviços.

§ 3º A licitação exclusiva para empresas previamente cadastradas deverá ser realizada somente quando existir demanda explícita para que as condições de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira sejam previamente analisados para fins de cadastramentoda empresa, com o intuito de evitar desconformidades da documentação exigida.

§ 4º A realização de licitação destinada a participação exclusiva de empresas previamente cadastradas somente poderá ocorrer na modalidade concorrência, vedada sua utilização com outras modalidades de licitação da Lei 14.133/2021.

## CAPÍTULO XXII DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 62. Fica regulamentado, no âmbito do CORIPA, os processos de contratação direta previstos pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

§ 1º Para efeito deste artigo, entende-se por contratação direta aquela derivada de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Os processos internos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos: I - Comum; contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas nos dispostos pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; II - Eletrônico: contratação direta decorrente de dispensa de licitação enquadradas no disposto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas às previstas no inciso III deste parágrafo;

III- Simplificado: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV- Compras e serviços de pequenos valores e de pronto pagamento.

§ 3º Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no parágrafo anterior deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal.

Art. 63. Os valores limites contidos no artigo 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços, conforme previsto no artigo 75, §2º da LLCA.

## SEÇÃO I Do Processo de Contratação Direta

Art. 64. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I- atestado de habilitação de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida do Artigo 17 e seguintes deste Ato Público;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos;

IV- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- Razão da escolha do contratado;

VII- Justificativa do objeto pretendido;

VIII- autorização da autoridade competente. IX - Indicação do dispositivo legal aplicável; X - Autorização do ordenador de despesa;

XI- consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

XII- no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 3º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos preços de despesa e qualidade alinhados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 4º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão gerenciador, observado os requisitos estabelecidos no inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

§ 5º. O Termo de Referência para dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- a identificação do órgão solicitante;

II- a descrição das características do objeto licitável;

III- a justificativa da necessidade de aquisição/contratação;

IV- a dotação orçamentária respectiva;

V- os prazos de execução e vigência;

VI- o critério de medição e de pagamento;

VII- prazo e local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços;

VIII- a descrição de inexistência de trabalho e a especificação, quando for o caso, para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços pretendida;

IX- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, devendo, para tanto, ser observado o disposto no 18 deste Ato Público.

§ 6º. A obtenção de estimativa do valor da contratação incumbirá ao servidor designado de par tal finalidade, mediante utilização dos parâmetros de pesquisa de preços inseridos no artigo 17 e seguintes deste Ato Público.

§ 7º. Em sendo utilizadas cotações de valores junto a fornecedores, estas poderão ser formalizadas via e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas, devendo ser solicitado ao fornecedor a confirmação do recebimento da solicitação, bem como ser dada ciência àquele do prazo de resposta de, no máximo, 3 (três) dias úteis, necessitando a solicitação do servidor designado pela cotação e a resposta do fornecedor serem juntadas ao procedimento, com os dados corretos à sua correta identificação.

Art. 65. É competente para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação a autoridade máxima do órgão público ou entidade da Administração indireta, admitida a delegação mediante ato próprio.

§ 1º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços, na forma prevista neste Ato.

Art. 67. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da autoridade máxima do órgão público, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 68. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratas Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo.

## SEÇÃO II

Da Dispensa de licitação que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços comuns de engenharia nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 69. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I- O somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada exercício da Administração Direta, independentemente do CORIPA, Divisão, Supervisão ou Coordenadoria requisitante;

II- O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou à participação econômica do mercado, identificadas pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 1º. As dispensas de licitação de que trata esta seção serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no Órgão Oficial Eletrônico, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 2º. Juntamente ao Aviso de intenção de aquisição de bens ou contratação de serviços via dispensa de licitação, deverá ser anexado o Termo de Referência, para fins de publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Coripa.

§ 3º. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando o interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a administração informar o endereço de e-mail: sítio eletrônico oficial e endereço físico.

§ 4º. Quando não for possível a realização do procedimento instituído no parágrafo anterior, em decorrência da urgência, preferência da contratação, ou outro fator relevante ao interesse público, o CORIPA deverá apresentar justificativa da impossibilidade da realização do aludido procedimento, podendo colher argumentos junto a fornecedores locais ou regionais aptos a fornecer o objeto.

Art. 71. A Divisão de Licitações e Contratos, será o responsável pelo gerenciamento das dispensas de licitações fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 da

publicação do Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação e do respectivo Termo de Referência com identificação do valor máximo a ser despendido pela Administração, nos termos do disposto no artigo 75 deste Decreto.

III- recebidas, ou não, propostas adicionais de eventuais interessados será avaliada a melhor proposta apresentada pelo Agente de Contratação designado para tal fim e serão providenciados os documentos habilitatórios, fiscais, trabalhistas e específicos descritos no Termo de Referência do fornecedor que apresentar a melhor proposta, sendo encaminhado o procedimento, se for o caso de formalização de contrato, à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio;

IV- no caso de haver a necessidade de formalização de contrato, e sendo emitido parecer jurídico opinativo pela regularidade do processo, o caso de adoção de outros instrumentos (nota de empenho de despesa, autorização de compra/fornecimento, ou ordem de execução de serviço) nos quais será dispensada a emissão de parecer jurídico prévio, seguirá o procedimento para a Autoridade Competente para fins de formalização do contrato ou instrumento equivalente e do extrato decorrente de eventual contrato firmado, o qual deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico.

Art. 72. As demais hipóteses de dispensa de licitação previstas dos incisos XVI a XXI do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 serão processadas junto à Divisão de Licitações, segundo o rito próprio estabelecido por aquele órgão.

SEÇÃO III  
Dos procedimentos especiais para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento

Art. 73. Os processos de contratação por dispensa de licitação para produtos de pesquisa e desenvolvimento no Caso de Obras e Serviços de Engenharia, de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão instruídos, no mínimo, com as seguintes informações sobre os projetos de pesquisa:

I- indicação do programa e da linha de pesquisa a que estão vinculados; II- descrição do objeto de pesquisa;

III- relação dos produtos para pesquisa e desenvolvimento a serem adquiridos ou contratados;

IV- relação dos pesquisadores envolvidos e suas atribuições no projeto.

Art. 74. O orçamento e o preço total para a contratação de produtos de pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública Municipal em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia explícita ou paramétrica.

Art. 75. No processo de dispensa de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia de que trata o de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratação deverá:

I- obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas adicionais;

II- divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas adicionais, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de Edital;

III- Homologar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contado da data da divulgação a que se refere o inciso II; e

IV- publicar extrato do contrato no Órgão Oficial Eletrônico, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o preço de venda; o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde o eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato.

§ 1º. A escolha da melhor proposta poderá considerar o menor preço, a melhor técnica ou a combinação de preço e técnica, cabendo ao contratante justificar a escolha do fornecedor.

§ 2º. Desde que o preço seja compatível com aquele praticado no mercado e seja reajustado, no caso de obras e serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, justificativa de que trata o § 1º poderá considerar todas as características do objeto a ser contratado ou do fornecedor, tais como:

I- atuação de funcionários ou inovadores do produto;

II- qualificação e experiência do fornecedor, do executor ou da equipe técnica encarregada;

III- serviço e assistência técnica pós-venda;

IV- prazo de entrega ou de execução;

V- custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, transporte e reposição de peças;

VI- impacto ambiental.

Art. 76. Nas contratações por dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia para produto de pesquisa e desenvolvimento, é vedada a celebração de aditamentos contratuais que resultem na superação do limite estabelecido na alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, exceto nas seguintes hipóteses:

I- para reposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

II- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões no projeto original, observados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## SESSÃO IV DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SIMPLIFICADO

Art. 77. Os processos de contratação direta pelo rito simplificado destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 63 deste Ato Público.



# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MARÇO/2024**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS  
MATRÍCULA: 202418  
RG: 10.854.221-07  
DESTINO: MARINGÁ  
SAÍDA: 04:20H 04/03/2024  
RETORNO: 13:00H DIA 04/03/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: KRONOS PLACA S0P980  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEFERIDO  INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MARÇO/2024**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 201822  
RG: 4.483.808-8  
DESTINO: CASCAVEL  
SAÍDA: 04:15H DIA 04/03/2024  
RETORNO: 17:30H DIA 04/03/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: GOL PLACA RH5934  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEFERIDO  INDEFERIDO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná  
CNPJ: 76.404.136/0001-29

**AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MARÇO/2024**  
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: KELVEN DE BARROS DA SILVA  
MATRÍCULA: 202447  
RG: 10.835.641-2  
DESTINO: MARINGÁ  
SAÍDA: 05:50H DIA 05/03/2024  
RETORNO: 16:40H DIA 05/03/2024  
MEIO DE TRANSPORTE: KRONOS PLACA SEBB08  
CUSTO APROXIMADO: R\$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R\$47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ANGELA MARIA DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
PREFEITO

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
DEFERIDO  INDEFERIDO

**SAMU 192**  
NOROESTE PR  
**CIUENP**  
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**  
Prégo Presencial nº 07/2023

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.344.497/0001-41, estabelecida na Av. Presidente Vargas, nº 2001 – 17º Andar Conjunto 174, Jardim Santa Angélica na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo – CEP: 14.020.525.

Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 21/2023, celebrado junto às empresas VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA, tendo em vista a total necessidade da continuidade da contratação e incluindo no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), sem aumento, aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato da quantidade adquirida por ser alterada conforme a Lei, o que foi feito no Pregão Presencial nº 07/2023, e se pretendo realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.

Umuarama/PR, 06 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**SAMU 192**  
NOROESTE PR  
**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 087/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificamente as contidas no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e Cláusula 39 do Estatuto do CIUENP,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder à Srs. DENISE FRANCO BELATO, Insulista, médica, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10100214-535/PR, inscrita na CREM nº 3474/PR, admitida em 07/06/2022 no cargo de Médico Regulador, cargo lotado de 24 (vinte e quatro) horas semanais, pelo Parecer nº 274/2023 - CIUENP, classificação de Função pela prestação de serviços complementares, concomitantemente com as atribuições do emprego público, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º. Tal gratificação se faz necessária à fim do serviço assegurar a coordenação médica e o setor jurídico em demandas de natureza técnica relacionadas à atuação dos médicos, no âmbito da legislação vigente; Atuar na elaboração e supervisão das certezas médicas da Central de Regulação Médica dos Municípios; Atuar na elaboração, atualização e implantação de protocolos operacionais na área médica; Representar, quando de eventual impossibilidade da coordenação médica, o CIUENP nas assembleias dos Consórcios Regionais de Urgência e Emergência, em reuniões com reuniões multilaterais ligadas ao atendimento das urgências e emergências nos setores municipal, estadual e federal e junto ao Ministério Público, nos regimes de sua atuação.

Art. 3º. A título de remuneração, a servidora receberá gratificação no importe de 60% (sessenta por cento) sobre seu salário base, nos termos do estabelecido na Cláusula nº 39, do Estatuto do CIUENP, bem como no Anexo 1 do Estatuto do Consórcio.

Art. 4º. A Citação designada ao proferido ao exercício do emprego público de sua designação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Umuarama - PR, 05 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**SAMU 192**  
NOROESTE PR  
**CIUENP**  
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP torna público, para conhecimento a quem interessar possa, de acordo com Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, a convocação da Comissão de Licitação para análise de documentação apresentadas se reunirá para análise.

Abertura dos envelopes: 08 de Março de 2024 às 09h00m.

Local: Sede Administrativa do CIUENP.

Umuarama/PR, 06 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**Prefeitura Municipal de Maria Helena**  
Praça Brasil, 2001 - Fone: (41) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ nº 76.247.356/0001-00 - www.mariabelena.pr.gov.br

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024**  
EXCLUSIVO ME, EPP, MEI  
Repubilicado por incorreção

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 009/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br) e [www.mariabelena.pr.gov.br](http://www.mariabelena.pr.gov.br). O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 002/2023, Decreto Municipal nº 004/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO:** Aquisição de produtos de panificação, itens de alimentação e material de limpeza e higiene, para uso comum de todas as secretarias municipais, conforme descrito neste termo de referência, parte integrante do presente edital.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 395.349,71 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos)

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 08:50 horas do dia 22/03/2024.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08:50 as 09:00 horas do dia 22/03/2024.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 22/03/2024.

Maria Helena – PR, 05 de março de 2024.

JHENIFFER MARIANE ROMIG  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**SAMU 192**  
NOROESTE PR  
**CIUENP**  
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**  
Processo Administrativo nº 13/2024

Processo de Inexigibilidade nº 08/2024.

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.783.630/0002-79, situada na Av. Prof Otavio Gomes de Oliveira, nº 6800, Centro, CEP 37.550-000, na cidade de Pouso Alegre/MG.

Objeto: Contratação de empresa visando a manutenção e troca de acessório do cardiovisor PROLIFE DF9DF90 patrimônio 901091 equipamentos presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.

Umuarama/PR, 06 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

**SAMU 192**  
NOROESTE PR  
**CIUENP**  
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**  
Processo Administrativo nº 14/2024

Processo de Inexigibilidade nº 09/2024.

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.240.906/0001-25, situada na Rua Curitiba, nº 187-B, Bairro Portuguesa, CEP 86.026-060, na cidade de Londrina/PR.

Objeto: Contratação de empresa visando a manutenção corretiva e preventiva da incubadora de transporte – Modelo IT158 T3 – Series CF 831 Farnem - equipamentos presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.

Umuarama/PR, 06 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

**SAMU 192**  
NOROESTE PR  
**CIUENP**  
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

**ESTADO DO PARANÁ**  
Processo Administrativo nº 15/2024

Processo de Inexigibilidade nº 10/2024.

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.240.906/0001-25, situada na Rua Curitiba, nº 187-B, Bairro Portuguesa, CEP 86.026-060, na cidade de Londrina/PR.

Objeto: Contratação de empresa visando a manutenção corretiva e preventiva da incubadora de transporte – Modelo IT158 T3 – Series CF 831 Farnem - equipamentos presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias.

Umuarama/PR, 06 de Março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

**SAMU 192**  
NOROESTE PR  
**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192**

PORTARIA Nº 082/2024

Concede licença maternidade a servidora MARIANA NAGATA CAVALHEIRO ZANETTI

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especificamente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Processo de Licitação e Estatuto, e de acordo RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora MARIANA NAGATA CAVALHEIRO ZANETTI portadora da Identidade R.G. nº 15.340.397-3/SSP-PR, admitida em 22 de abril de 2021, ocupante do emprego público de MÉDICA INTERVENZIONISTA, pelo regime CLT, lotada na Base Descentralizada, em Insulista, Estado do Paraná, LICENÇA MATERNIDADE, a partir de 01 de março de 2024 até 120 (cento e vinte) dias após o parto, tendo em vista o contido no Art. 392, da CLT, sem prejuízo do emprego e do salário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 01 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
PRESIDENTE DO CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

Repubilicado por incorreção

**EXTRATO AUTORIZAÇÃO DE REINICIO DE OBRA - CONTRATO Nº 45/2023 PMP-PEROBAL**

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.444/0001-40, com sede administrativa na Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência, em Perobal - PR., neste ato representada por ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº. 3.246.546-1/SSP-PR, e do CPF. Nº. 670.647.799-00, residente à Rua Jussara 929, em Perobal, Estado do Paraná, através do presente, tendo em vista a liberação do imóvel, determina o REINÍCIO, a partir da ciência deste termo, da obra: campo de futebol com grama sintética e paisagismo, API 04 e demais especificações técnicas constantes em projeto, objeto do Contrato nº 045/2023 firmado com a empresa PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.129.907/0001-51, com sede na RUA A. UMUARAMA-PR, CEP 87.507-135, a retomada do prazo de execução da obra observará o interesse previsto no contrato, mantidas as demais cláusulas contratuais, devendo o presente termo de autorização ser publicado nos órgãos oficiais de imprensa.

Perobal, 01 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº9

Ref: CONTRATO Nº31/2023.

Contratante: Município de Perobal

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO

Cláusula Primeira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, alterar o valor do item 01 lote 01 EMULSÃO ASFÁLTICA ELASTOMÉRICA RC-1C-E passando o valor unitário de R\$4.974,38 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para R\$ 5.000,02 (cinco mil reais e dois centavos) para dar continuidade nos serviços prestados.

Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Data: 05/03/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000  
CNPJ: 76.404.136/0001- - Fone: (44) 3534-8000

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 5/2024, cujo objeto é: (um) Subsolador, objetos do Convênio nº 945353/2023, com o propósito de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição contida no termo de referência e no edital do Pregão Eletrônico de nº 5/2024**

LOTE I	EQUIPAMENTO E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	QTDE	MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM		Firma a Contratar
				Licitado (Edital)	Proposta (Vencedora)	
1	Trator agrícola novo, com as seguintes características MÍNIMAS: 24,4 CV, motor a diesel, 2 cilindros, embreagem mecânica, com 8 marchas à frente e 4 marchas à ré, transmissão mecânica com reversor, freios disco simples seco e sem cabine.	1	Unidade	R\$ 112.600,00	R\$ 88.998,00	Fortmag Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda CNPJ: 06.313.733/0001-62
2	Subsolador novo, com as seguintes características MÍNIMAS: 3 hastes, 1,2 m de largura de trabalho, cavalete necessária para o funcionamento de no mínimo 25cv e peso máximo de 250kg.	1	Unidade	R\$ 9.733,33	R\$ 3.450,00	Albani Matte Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda CNPJ: 34.124.663/0001-03
3	Enxada rotativa encanteiradora nova, com as seguintes características MÍNIMAS: 170 rpm, 12 enxadões, largura de 0,9 m na base, 0,7 m no topo e 1,05 m total de trabalho e 0,25 m de profundidade de trabalho.	1	Unidade	R\$ 26.466,67	R\$ 12.000,00	Vincita Comércio de Implementos Agrícolas Ltda CNPJ: 49.461.961/0001-92
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 104.448,00</b>		

MARILUZ, 04 DE MARÇO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
CPF: 805.330.519-91  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000  
CNPJ: 76.404.136/0001- - Fone: (44) 3534-8000

**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 6/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa destinada ao fornecimento de implementos agrícolas, sendo eles: 1 (uma) Colhedora de Área total, 1 (uma) Grade Aradora e 1 (uma) Distribuidora de Calçário, objetos do Convênio nº 944874/2023, com o propósito de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente conforme descrição contida no termo de referência e no edital do Pregão Eletrônico de nº 6/2024**

LOTE I	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	QTDE	MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO POR ITEM		Firma a Contratar
				Licitado (Edital)	Proposta (Vencedora)	
1	Colhedora de área total, com as seguintes características MÍNIMAS: produção de 35 l/v, 65 a 95 cv de potência na TDP, 540 RPM na TDP, 12 facas no rotor, 24 (24) discos, 4 rolos recolhíveis, transmissão Cardan e comando hidráulico total.	1	Unidade	R\$ 81.140,00	R\$ 46.600,00	Colombesi & Colombesi Ltda CNPJ: 53392.142/0001-36
2	Grade Aradora de controle remoto com as seguintes características mínimas: 18 discos, 24 pedregaltes, peso de 1700 kg	1	Unidade	R\$ 56.700,00	R\$ 24.400,00	Amanda A. de Almeida Implementos Agrícolas CNPJ: 34.026.911/0001-00
3	Distribuidor de calcário, com as seguintes características MÍNIMAS: capacidade de carga de 5.000kg, largura de estera de no mínimo 800mm, peso total de no mínimo 1.000kg, pneus novos com medida mínima de 16 polegadas e com largura mínima de distribuição de 6 metros.	1	Unidade	R\$ 64.500,00	R\$ 24.350,00	Agro Palarente Indústria Agrícola Ltda CNPJ: 46.521.285/0001-07
<b>VALOR TOTAL A SER CONTRATADO</b>				<b>R\$ 95.350,00</b>		

MARILUZ, 04 MARÇO DE 2024

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES  
CPF: 805.330.519-91  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 065/2024

REQUERIMENTO do servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 6º da Lei Complementar nº. 156 de 22 de fevereiro de 2024, CONSIDERANDO, a alteração do nível inicial do cargo de Fiscal de Obras e Postura, de nível 23 para nível 44, constantes da tabela do Anexo VI da Lei complementar 090/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º REQUERER o servidor SIDNEY RAFAEL ALVES, portador da Cédula de Identidade Nº. 7.513.760-5, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, de nível 041 para nível 62, a partir de 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 066/2024

Concede Função Gratificada a Servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº. 090/2015, R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o percentual de 20% (vinte por cento), de Função Gratificada ao servidor SIDNEY RAFAEL ALVES, portador da Cédula de Identidade Nº. 7.513.760-5, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de Fiscal de Obras e Postura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria nº. 008/2022, a partir de 01 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 05 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024

EXCLUSIVA PARA EMPRESA ME/ME/EPP

O MUNICÍPIO DE PEROBAL, Estado do Paraná, torna público, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº28/2023, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição e Instalação de Parques Infantis, no Município de Perobal-PR, com recursos provenientes do Convênio/MESP nº. 943530/2023, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte/MESP, e o Município de Perobal-PR.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 07/03/2024 às 09:00h00min até 21/03/2024 às 08h30min.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 21/03/2024 às 09h00min

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.gov.br/compras/pl-br>

LINK PARA ACESSO AO EDITAL: <https://perobal.eloweb.net/portal/transparencia/licitacoes> e [https://ppnc.gov.br/app/editalis?g=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://ppnc.gov.br/app/editalis?g=&status=recebendo_proposta&pagina=1)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

ALMIR DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2023

Fundamentação: Inexigibilidade nº 09/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Contratada: C E RADIOLOGIA LTDA.

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta com término previsto para 30 de setembro de 2024.

Cláusula Segunda: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a prorrogação da prestação de serviços no período, em conformidade com o art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações, e parecer jurídico em anexo.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 20/02/2024.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**

Estado do Paraná

ATO DA MESA Nº 004/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 004/2024, do Vereador APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA,

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) APARECIDO ROSEMIRO DA SILVA a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "LICITAÇÃO E CONTRATOS EM ANO ELEITORAL: FISCALIZAÇÃO POR PARTES DO LEGISLATIVO E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA VEREADORES - CEAP BRASIL SOLUCOES EDUCACIONAIS PARA GESTÃO PÚBLICA LIMITADA", inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, nos dias 19 de março a 22 de março de 2024.

Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s) o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, R\$ 2.179,32 (Dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria nº 04/2017, bem como o pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso.

EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 05 dias do mês de março de 2024.

ELDMAR MESSIAS LOPES  
Presidente da Mesa Diretora

ATO DA MESA Nº 005/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nas Leis nº 1.346/2009, de 08 de abril de 2009, Portaria nº 04/2017 e tendo a solicitação formulada através do Requerimento de Viagem sob nº 005/2024, do Vereador VALDIR SPANHOL,

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR o(s) Vereador(es) VALDIR SPANHOL a viajar(em) para a cidade de Curitiba/PR, onde participará(ão) de curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com o tema "LICITAÇÃO E CONTRATOS EM ANO ELEITORAL: FISCALIZAÇÃO POR PARTES DO LEGISLATIVO E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES PARA VEREADORES", inscrita no CNPJ nº 51.318.373/0001-46, nos dias 19 de março a 22 de março de 2024.

Art. 2º. CONCEDER ao(s) Requerente(s) o pagamento antecipado de QUATRO (4) diárias, R\$ 2.179,32 (Dois mil cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), nos termos da Lei Municipal nº 1.346/2009 de 08 de abril de 2009, reajustada de acordo com a Portaria nº 04/2017, bem como o pagamento de passagem e ida e volta até a cidade de Curitiba/PR para realização do Curso.

EDIFÍCIO CLAUDINEI LEONEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, aos 05 dias do mês de março de 2024.

ELDMAR MESSIAS LOPES  
Presidente da Mesa Diretora

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº9

Ref: CONTRATO Nº10/2023.

Contratante: Município de Perobal

Contratada: AYTER ANTONIO RODRIGUES.

Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula Segunda: Fica acrescido na cláusula terceira o valor total de R\$ 5.673,10 (cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e dez centavos) ao valor inicialmente firmado, a serem pagos a mensalidade a quantia de R\$ 567,31 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na cláusula primeira do presente aditivo.

Cláusula Terceira: Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

Data: 05/03/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº19/2024

Contratante: Município de Perobal

Contratada: ROSA ALVES DA SILVA.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Av. Paraná,1075, Lote-10, Quadra 32, CEP 87538-000, Centro Perobal-PR, objeto da matrícula nº 10.443, do 02º ofício de Registro de Imóveis, de propriedade de ROSA ALVES DA SILVA para abrigar as instalações da empresa S B PROTEÇÃO HOSPITALAR E COMÉRCIO LTDA, que atuará no ramo de confecção.

Valor Total: R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Vigência:05 de março de 2024 a 05 de março de 2025.

Fundamentação: Dispensamº1/2024, com fundamento no art. 74, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE CESSAÇÃO DE USO (LOCAÇÃO DE IMÓVEIS)

Contrato nº01/2024.

PERMITENTE: Município de Perobal

PERMISSIONÁRIO (A): S B PROTEÇÃO HOSPITALAR E COMÉRCIO LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Av. Paraná,1075, Lote-10, Quadra 32, CEP 87538-000, Centro Perobal-PR, Contendo um salão comercial com 268,87 m

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**SAMU 192 NOROESTE PR**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ**

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 001/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO:**

- A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 002/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 005/2023.
- Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **07/03/2024 a 13/03/2024, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2023, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

**FARMÁCIA – UMUARAMA 20 HORAS SEMANAIS**

Clas.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
4º	74765	JULIANA SIQUEIRA DOS SANTOS GARCIA	FARMÁCIA – SEMIPRESENCIAL	28/09/83

3. O candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.
4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

**SAMU 192 NOROESTE PR**

**CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ**

PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2023

PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 001/2024

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO:**

- A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2023 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2023.
- Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **07/03/2024 a 13/03/2024, das 08h às 11h e das 13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2023, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

**ADMINISTRAÇÃO – 20 HORAS SEMANAIS (PROVIMENTO DE 01 VAGA)**

Clas.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
3º	71884	Renato Aparecido Teixeira	Administração	13/01/94

3. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

**SAMU 192 NOROESTE PR**

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Edital nº 09/2024

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

- 1ª - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2020, conforme Edital nº 01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 12/2020.
- 2ª - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2020 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
3º	131101	LISIA ANDRADE CHAMBERLAIN	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	UMUARAMA

- 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2020.
- 4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.
- 5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para a final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.
- 6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.
- 7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato e a primeira chamada.
- 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná  
LEI Nº 1269

De 05 de março de 2024

AutORIZA o Poder Executivo a firmar termo de permissão de uso de imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de permissão de uso de bem imóvel com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com início a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por igual período o critério da administração.

Art. 2º. Serão obrigações da Permissionária:

- utilizar o imóvel objeto da permissão de uso, única e exclusivamente para a instalação e desenvolvimento das atividades da Agência dos Correios;
- não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação da área, sem prévia autorização da Permissionária;
- Manter o imóvel, objeto da permissão, em perfeito estado de conservação e higiene, responsabilizando-se pelo imediatíssimo reparo de danos nele causados, observando padrão, cor e qualidade nele existentes;
- compromete-se a pagar as faturas de internet, telefone e segurança, referentes à utilização da área ora disponibilizada, durante o período de vigência da permissão de uso do imóvel.

Art. 3º. Serão obrigações da Permissionária:

- disponibilizar o bem imóvel anexo ao Paço Municipal "Anibal Khury", todo em alvenaria, com laje, em perfeitas condições para instalação da agência dos correios, com área total aproximadamente de 139,25m², contendo: 02 salas, recepção e área de atendimento com guichê, 02 banheiros, com espaço para chuveiro, 01 copa com bancada de pia, acesso de uma área coberta, para uso da permissionária, localizada na Rua 7 setembro, com instalações de energia elétrica e hidráulica, e etc;
- pagar as faturas de água e energia referentes à utilização da área ora disponibilizada, durante o período de vigência da permissão de uso do imóvel.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PÉROLA, 06 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
LEI Nº 3.448, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL  
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral  
04.122.0002.3102 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 31060) R\$ 42.000,00  
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

31016 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 42.000,00  
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de março de 2024.

VALDETE CUNHA  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Estado do Paraná

Ofício nº 020/2024

Mariluz, 06 de março de 2024.

**Assunto: Informação VTN — Instrução Normativa RFB Nº 1877/2019**

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, envio abaixo as informações sobre o Valor da Terra Nua - VTN do município de Mariluz para o ano 2024.

Ano	Lavoura Aptidão boa	Lavoura Aptidão regular	Lavoura Aptidão restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem natural	Preservação da Fauna ou Flora
2024	R\$ 77.035,00/ha	R\$ 59.402,00/ha	R\$ 42.780,00/ha	R\$ 38.700,00/ha	R\$ 25.870,00/ha	R\$ 11.420,00/ha

Os dados sobre o levantamento são os descritos a seguir:  
**Responsável pelo Levantamento:** Eng.º Agr.º Mario Bazzanella Neto, inscrito no CPF sob nº 108.379.949-50 – CREA-PR nº 186189/D.

1. Descrição simplificada da metodologia:

**Separação em Classes:**  
Para o levantamento são utilizadas as oito classes de capacidade de uso, conforme o "Manual para levantamento utilitário e classificação de terras no sistema de capacidade de uso", publicado pela Sociedade Brasileira de Ciência do Solo (SBCS), amplamente difundido no Brasil desde sua primeira publicação em 1983. Apenas o preço da classe V, atualmente de uso bastante restrito pela legislação não é pesquisado em nenhuma localidade. As demais classes são todas pesquisadas e divulgadas, e apresentam as seguintes características, conforme adaptado de Lepach:

Grupo A- Classe I: terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades.  
Grupo A- Classe II: terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média.

Grupo A- Classe III: terras cultiváveis com problemas complexos de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.  
Grupo A- Classe IV: terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.  
Grupo B- Classe V: terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.  
Grupo B- Classe VI: terras adaptadas em geral para pastagem e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas, porém, frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.

Período de realização da coleta de dados:

- Início da realização de coleta: 01/01/2021
- Final da realização de coleta: 31/12/2021

Utilizou-se o mesmo levantamento realizado para definir o VTN – Valor da Terra Nua de 2022, os valores foram apenas atualizados de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando o índice de correção de 3,85 %.

Atenciosamente,

Paulo Armando da Silva Alves  
Prefeito Municipal

**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO

Edital nº 15/2024

O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, **TORNAR PÚBLICO:**

- 1ª - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação Final nº 07/2023.
- 2ª - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
2º	26403	CARLOS MIGUEL AYALA CHAVEZ	MÉDICO REGULADOR	UMUARAMA

- 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 15.1 e 15.2 do Edital nº 01/2023.
- 4º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.
- 5º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para a final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.
- 6º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.
- 7º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.
- 8º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 06 de março de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO  
Presidente do CIUENP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná  
LEI Nº 1270

De 05 de março de 2024

AutORIZA o Executivo Municipal a firmar termo de fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama e lá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento e a transferir recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.187.085/0001-56, localizada à Rua José Dias Lopes, S/N, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Presidente DIRCE POLETINI LEMOS, brasileira, casada, portadora do RG/CI nº 6.807.716-0 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 929.375.609-97, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Paraná.

Art. 2º A presente Lei visa firmar Termo de Fomento com a APAE de Umuarama para o atendimento às pessoas com necessidades especiais do município de Perobal, oferecendo a elas um ensino diferenciado, de acordo com a condição física e mental de cada uma, com acompanhamento médico, psicológico, nutricional, de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, odontologia, assistência social, pediatria, psiquiatria e neurologia assim como outros de caráter semelhante, considerando que a demanda de pessoas que apresentam necessidades especiais neste município não é suficiente para a criação de uma escola que preste o mesmo atendimento oferecido pela APAE de Umuarama/PR.

Art. 3º Os recursos Orçamentários e Financeiros desta Lei constituem-se na importância de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil quatrocentos reais), que serão repassados em parcelas mensais até o 5º dia útil de cada mês, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado entre as partes.

Parágrafo Único. Para a transferência dos recursos a Entidade deverá apresentar mensalmente o requerimento com o valor correspondente ao repasse do mês, acompanhado das Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Dívida Alvo da Entidade e estar em dia quanto à prestação de contas bimestral realizada através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, atendendo as recomendações previstas pela Resolução de Transferências Voluntárias nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, Instrução Normativa 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº. 13.119/2014, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art. 4º A presente parcela a ser firmada terá vigência para todo o exercício de 2024.

Art. 5º Para as despesas com a execução da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a criar no Orçamento do corrente exercício financeiro Categoria Econômica, Dotação Orçamentária e Fonte de Recursos:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
06.02	Divisão de Ensino		
1236714502.040	Manutenção da Educação Especial		
412/33.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Fonte	1000		
TOTAL		86.400,00	

Art. 6º Para pagamento de subvenções sociais a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama pelo atendimento a alunos residentes no Município de Perobal Pr, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do corrente exercício financeiro Crédito Especial no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil quatrocentos reais).

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
06.02	Divisão de Ensino		
1236714502.040	Manutenção do Gabinete do Secretário		
159/3.390.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	41.400,00	
1236714502.040	Manutenção da Educação Especial		
217/3.390.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	45.000,00	
Fonte	1000		
TOTAL		86.400,00	

Art. 7º Como recurso para cobertura através do artigo anterior fica utilizado a redução parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
06.02	Divisão de Ensino		
1236714502.033	Manutenção do Gabinete do Secretário		
159/3.390.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	41.400,00	
1236714502.040	Manutenção da Educação Especial		
217/3.390.38.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA	45.000,00	
Fonte	1000		
TOTAL		86.400,00	

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº. 1124/2021 com vigência de 2022 a 2025 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº. 1200/2023, com vigência para 2024.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ANIBAL KHURY", 05 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

Estado do Paraná  
LEI Nº 1268

De 05 de março de 2024

Dispõe sobre a criação do Programa Fila Única de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Programa Fila Única de informações sobre demanda por acesso de criança na rede municipal de ensino do Município de Perobal, Estado do Paraná, estabelecendo os critérios para o preenchimento das vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil, visando a organização do atendimento à educação infantil da citada rede municipal.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se como demanda por acesso os requerentes das vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da rede municipal de educação de Perobal, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Programa Fila Única de informação sobre demanda por acesso de crianças na rede municipal de educação consiste:

- No cadastramento dos requerentes às vagas nas secretarias das instituições de ensino - CMEIs;
- Atualização da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga nas unidades da rede municipal de ensino, a ser publicada no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Perobal, Estado do Paraná <perobal.pr.gov.br>;
- Ampla divulgação da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga;
- Gerenciamento da matrícula no sentido de garantir a permanência do matriculado no sistema público de ensino.

Art. 3º. O cadastramento deverá ser realizado nas secretarias das instituições de ensino - CMEIs;

- Será de responsabilidade do requerente a vaga manter atualizado os dados relativos ao cadastro, bem como o meio de contato, sendo que na ocorrência de vagas será exclusivamente com base nos dados cadastrados que o requerente será notificado, ao passo que para a validação da inscrição será considerado o Código Geral do Município – CGM (georreferenciamento);
- A criança poderá ser cadastrada na instituição de ensino de interesse dos seus respectivos responsáveis, podendo ser cadastrada em mais de uma instituição de ensino, caso deseje concorrer à vaga em mais de uma instituição;
- Cada instituição se responsabilizará pela divulgação da lista de espera de vaga apenas dos seus respectivos inscritos;
- Os cadastros realizados no Programa Fila Única serão válidos somente para o ano letivo vigente.

Art. 4º. O programa tem por objetivo levantar dados referentes às demandas dos CMEIs, para que o Poder Público possa otimizar o fluxo e a oferta de vagas na rede municipal de ensino, além de garantir a prestação continuada desse serviço público com total idoneidade e transparência no processo de disponibilização de vagas e efetivação de matrículas, dentro dos critérios previstos em lei.

Art. 5º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação garantir o preenchimento das vagas no total da capacidade das unidades de ensino, observando as legislações pertinentes, estabelecida na Deliberação Normativa 02/2014, do sistema estadual de ensino do Estado do Paraná.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os critérios para o preenchimento de vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil, visando organizar a Educação Infantil da Rede Municipal de Perobal, Estado do Paraná.

- Dos Critérios para Matrícula inicial nos CMEIs, etapas Creche e Pré-escolar:
  - a) A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs);
  - b) A inscrição será para crianças com faixa etária de zero anos e quatro meses à cinco anos de idade.
- Disposições finais:
  - a) Após estabelecida a lista de classificados, será publicado edital no site da prefeitura <www.perobal.pr.gov.br> contendo o nome da criança, o CMEI do qual pleiteia a vaga;
  - b) O prazo para impugnação do resultado será de 48 horas, devendo ser formalizado por meio de documento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, ao passo que se o recurso for deferido, será emitido novo edital com a nova classificação final.

Art. 8º. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O pleiteante será notificado a, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a matrícula da criança.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas mediante necessidade.

Art. 11. O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de março de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 40, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.448 de 06 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL  
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral  
04.122.0002.3102 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 31060) R\$ 42.000,00  
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

31016 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 42.000,00  
TOTAL R\$ 42.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de março de 2024.

VALDETE CUNHA  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 41, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.448 de 06 de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10. S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente  
20.608.0014.2083 Aquisição de calçário  
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 31060) R\$ 30.000,00  
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

31016 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 30.000,00  
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de março de 2024.

VALDETE CUNHA  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
LEI Nº 3.449, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 10. S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.01 Dep. de Agríc., Pecuária e Meio Ambiente  
20.608.0014.2083 Aquisição de calçário  
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 31060) R\$ 30.000,00  
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

31016 - Recursos não vinculados da compensação de impostos - Recursos Livres R\$ 30.000,00  
TOTAL R\$ 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 06 de março de 2024.

VALDETE CUNHA  
Prefeita

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

Estado do Paraná  
LEI Nº 3.450, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 323.345,22 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3497) R\$ 37.000,00  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3497) R\$ 68.433,87  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3497) R\$ 10.000,00  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 3497) R\$ 18.000,00  
Órgão.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica  
3.3.90.30.00.0

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº 42, DE 06 DE MARÇO DE 2024.  
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.450 de 06 de março de 2024,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R\$ 323.345,22 (trezentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) por Superávit Financeiro, de acordo com a seguinte ordem classificatória:  
Órgão:..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.305.0010.2034 Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde  
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3497) R\$ 37.000,00  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3497) R\$ 68.433,87  
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL (FR 3497) R\$ 10.000,00  
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (FR 3497) R\$ 18.000,00  
Órgão:..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3494) R\$ 36.551,45  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3494) R\$ 12.183,81  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 3494) R\$ 9.501,13  
Órgão:..... 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade Orçamentária: 08.02 Fundo Municipal de Saúde  
10.301.0010.2038 Manutenção da Farmácia Básica  
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3498) R\$ 30.041,44  
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 3498) R\$ 18.385,07  
Órgão:..... 10.5. M. DE AGRÍCOLA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Unidade Orçamentária: 10.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários  
15.452.0006.2057 Manutenção dos Departamentos de Obras e Serviços Públicos, Peças e Equipamentos  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3504) R\$ 59.174,06  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3510) R\$ 20.061,48  
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 3512) R\$ 4.012,91  
TOTAL R\$ 323.345,22  
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:  
3497 – Vigilância em Saúde R\$ 133.433,87  
3494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 58.236,39  
3498 – Assistência Farmacêutica R\$ 48.426,51  
3514 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias R\$ 59.174,06  
3510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia R\$ 20.061,48  
3512 – CIDE (Lei 10886/04, art. 1º B) R\$ 4.012,91  
TOTAL R\$ 323.345,22  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Pérola, 06 de março de 2024.  
VALDETE CUNHA  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
Pregão Eletrônico Nº 42/2023  
Homologa julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 153/2023, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais;  
§ 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 817/2022 do dia 21 de dezembro de 2022, sobre o Processo de Licitação nº 42/2023, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL COMUM E DIESEL S10, A SEREM UTILIZADOS EM VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.  
§ 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante na ATA de abertura e julgamento, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.  
AZMSJ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFLTD  
§ 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.  
§ 4º. Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.  
São Jorge do Patrocínio-PR, 20/12/23  
JOSE CARLOS BARALDI  
PREFEITO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 4752/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
R E S O L V E:  
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA Motorista, portador do cadastro da pessoa física CPF sob nº 965.422.889-87 e carteira de identidade RG sob nº 5.104.984-2 SSP-SP, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Guarapuava - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital Regional do Centro-Oeste, nos dias 11 e 12 de março de 2024.  
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 4753/2024  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
R E S O L V E:  
Art. 1º Fica autorizado ao Senhor GILBERTO APARECIDO GALORO PICOLOTTO Motorista, portador do cadastro de pessoa física CPF sob nº 911.090.789-00 e carteira de identidade RG sob nº 510.483-5 SSP-PR, com base na Lei Municipal nº. 239/2010, com as modificações introduzidas pela Lei nº 723/2017 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Campo Largo - Paraná, onde estará transportando paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio, nos dias 11 e 12 de março de 2024.  
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
Edifício da prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2024.  
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
Prefeito Municipal

## SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701  
CNPJ: 08.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000  
Tapejara – Paraná  
PORTARIA Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024  
Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.  
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007.  
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta o art. 72 e seguintes da Lei Complementar Municipal 118, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante ao controle de diárias concedidas aos servidores públicos do Município de Tapejara/PR;  
RESOLVE:  
Art. 1º Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/02/2024 a 29/02/2024, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela Divisão de Contabilidade (então nos liquidados do mês de Fevereiro).  
Art. 2º Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:  
Beneficiário Quantidade de diárias  
Paulo Domingues de Souza 04  
Art. 3º A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1º desta Portaria, é a constância no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificativa no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Contabilidade.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Tapejara, em 29 de Fevereiro de 2024.  
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
AVISO DE LICITAÇÃO  
EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EP/MP/ME  
Regional – 70 km  
PRECÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.  
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).  
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 21/03/2024, às 14h00min.  
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.  
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br.  
Tuneiras do Oeste, 06 de março de 2024.  
Patrícia Barbato  
Agente de Contratação  
Portaria nº 001/2024  
AVISO DE LICITAÇÃO  
Edital Retificado – Nova Data  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE 'BOCAS DE LOBO', BUEIROS, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E SARJETAS, DE FORMA CONTÍNUA, EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).  
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 21/03/2024, às 08h30min.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 123/18, Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.  
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdoeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdoeste.pr.gov.br ou licita.tuneiras@gmail.com.  
Tuneiras do Oeste, 06 de março de 2024.  
Patrícia Barbato  
Agente de Contratação  
Portaria 001/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
PORTARIA Nº 93/2024, de 25 de fevereiro de 2024  
Altera dados contratuais contidos na Portaria nº 75/2024, celebrado sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 002/2023, instituído pelo Decreto Municipal nº 13/2023, Sra. ANA RAQUEL PORTELA NELLI DA CRUZ, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
CONSIDERANDO a Portaria nº 82/2024 na qual fica concedido Licença Maternidade e Lactação, contados de 21/02/2024 em favor da servidora pública Sra. VALÉRIA ALVES DA SILVA, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnica em Enfermagem, Matrícula nº. 883-4.  
R E S O L V E:  
Art. 1º. Alterar dados contratuais celebrados sob Regime Especial de Trabalho, a partir de 22 de fevereiro de 2024, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. ANA RAQUEL PORTELA NERY DA CRUZ, brasileira, casada, portadora do RG nº. 11.109.228-1 SSP/PR, para ocupar temporariamente o Cargo de Técnico em Enfermagem, visando substituir a Servidora Pública Sra. VALÉRIA ALVES DA SILVA que encontra-se em Licença Maternidade, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.126 – Manutenção das Atividades da Assistência de Atenção Básica; no qual a Candidata Contratada desempenhara as atividades inerentes ao Cargo pelo período de 180(cento e oitenta) dias contados de 21 de fevereiro de 2024, tendo como término do presente contrato a data de 18/08/2024.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2024, de 06 de março de 2024.  
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. JOSINEIA SIMONETO DE ALMEIDA JELINSKY, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. JOSINEIA SIMONETO DE ALMEIDA JELINSKI, brasileira, portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora de Educação Infantil, 40,00 HS com especialidade em Educação Especial ou Análise de Comportamento Aplicado (ABA), visando substituir a Servidora Sra. ANDREIA REGINA BRISCHILIANI PERISSATO PIZANI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Licença Maternidade, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhara as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do motivo pelo qual está sendo contratada cuja previsão é dia 17/05/2024, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2024, de 06 de março de 2024.  
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, a Sra. LUCIANA CEZAR RODRIGUES, brasileira, casada, Portadora do RG nº. 10.281.892-0 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Professora 20,00 HS, visando substituir a Servidora Sra. VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, que encontra-se afastada da função mediante concessão de Auxílio Doença, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhara as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do motivo pelo qual está sendo contratada cuja previsão é dia 17/05/2024, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2024, de 06 de março de 2024.  
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS 2024, instituído pelo Decreto Municipal nº. 01/2024, o Sr. RODRIGO DE PAULA PEREIRA, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, o Sr. RODRIGO DE PAULA PEREIRA, brasileiro, casado, Portador do RG nº. 9.806.954-5 SSP/PR, para assumir temporariamente o Cargo de Motorista, visando substituir a Servidora Pública Sr. EMERSON LEANDRO GODOIS, que encontra-se afastado da função mediante concessão de Licença sem Vencimentos, ficando lotado na seguinte Funcional Programática: Órgão: 03 – Secretaria de Administração, Indústria e Comércio; Unidade Orçamentária: 08 – Departamento de Transporte; Atividade: 2.038 – Manutenção e Encargos do Pátio Rodoviário, no qual o Candidato Contratado desempenhara as atividades inerentes ao Cargo até se dar o término do motivo pelo qual está sendo contratado ou até o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 099/2024, de 06 de março de 2024  
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho, a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2024, Sra. JUSIEDE APARECIDA REIS, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. CONTRATAR A PARTIR DE 07 DE MARÇO DE 2024, sob Regime Especial de Trabalho, com amparo da Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017 a Sra. JUSIEDE APARECIDA REIS, brasileira, casada, portadora do RG nº. 6.845.837-89 SSP/PR, para assumir o Cargo de Provedor Temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, substituindo a Servidora Exonerada por Motivo de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição Sra. Maria Creuza da Silva Frederico, ficando lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhara as atividades inerentes ao Cargo até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 06/03/2025.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 100/2024, de 06 de março de 2024  
PRÉCATO Nº 007, DE 06 DE MARÇO DE 2024  
CONTRATA sob Regime Especial de Trabalho com a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 01/2023, com a Sra. MARCIA RODRIGUES NOVAIS BRANDÃO, e dá outras providências.  
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Art. 1º. PRORROGAR A PARTIR DE 13 DE MARÇO DE 2024, o Contrato firmado sob Regime Especial de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 2.098/2017, alterada pela Lei Municipal nº. 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, firmado com a Sra. MARCIA RODRIGUES NOVAIS BRANDÃO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.863.129-1 SSP/PR, para o Cargo de Provedor Temporário de Auxiliar de Serviços Gerais, visando cobrir temporariamente a Exoneração à Pedido concedida mediante a Portaria 535/2023 em favor da Servidora Pública Sra. FERNANDA DA SILVA PRANDINI ALVES, permanecendo lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão – 07 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção e Atividades de Média e Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no qual a Candidata Contratada desempenhara as atividades inerentes ao Cargo, até se dar o término do prazo máximo previsto para o Contrato PSS em 23/07/2024.  
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JOSE CARLOS BARALDI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná  
EDITAL Nº 007, DE 06 DE MARÇO DE 2024  
Concursos candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº. 001, de 03 de agosto de 2022.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,  
RESOLVE:  
Convocar candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital de Concurso nº 001, de 03 de agosto de 2022, conforme Homologação do resultado final divulgado através do Edital nº 008 de 21 de novembro de 2022, conforme quadro abaixo:  
CARGO: AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO  
N. INSC. NOME CLASSIF.  
174485 FABIO HENRIQUE BARBOSA SERRA 10º  
O candidato acima convocado deverá comparecer a Divisão de Recursos Humanos dessa Prefeitura Municipal, cito a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442, entre o dia 07 a 28 março de 2024 (dia ínter e em horário de expediente das 07:30hs as 11:00hs e das 13:00hs as 16:30hs), munido dos seguintes documentos (original e cópia):  
a) (uma) foto 3x4 recente  
b) Carteira de trabalho (fotocópia)  
c) Carteira de identidade (fotocópia)  
d) Cartão do PIS/PASEP (fotocópia)  
e) Cartão do CPF/MF atualizado (fotocópia)  
f) Título de Eleitor (fotocópia)  
g) Certificado Militar – Reservista (fotocópia)  
h) Carteira Nacional de habilitação (fotocópia)  
i) Certidão de casamento ou nascimento atualizado 1 ano (fotocópia)  
j) Certidão de nascimento dos filhos menor de 21 anos (fotocópia)  
k) Cartão do CPF dos filhos (fotocópia)  
l) Certidão negativa Cível e Criminal do Cartório do Distribuidor (Fórum);  
m) Certidão negativa do Cartório de Protestos;  
n) Certidão negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos (https://www2.trf4.jus.br/trf4)  
o) Certidão de quitação eleitoral;  
p) Atestado/Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos; (fotocópia)  
q) Comprovante de endereço residencial (conta de água, luz ou telefone).  
r) Certificado/Diploma de escolaridade exigida para o cargo e histórico escolar (fotocópia)  
s) Declaração de bens móveis e imóveis do candidato;  
t) Declaração com firma reconhecida de não ter sofrido o exercício de função pública penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;  
u) Declarar que não se encontra em situação de acumulação ilegal de proventos, função, aposentadoria, empregos e cargos públicos nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVI e XVII do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná  
v) Declaração de que o candidato não se encontra aposentado por invalidez ou aposentadoria compulsória;  
w) Comprovante do nº da conta bancária – Banco Bradesco – Agência de Tapejara-PR;  
Exame Médico de Hemograma completo, Urina 1, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de Pniatruja;  
Atestado Médico de saúde ocupacional (exame pré-admissional) analisando os exames elencados no item acima e indicando se o candidato encontra-se apto a assumir o cargo. Depois de apresentados todos os documentos descritos acima, o candidato passará por avaliação da Comissão de Licitação em seu endereço local e local marcado posteriormente.  
O candidato convocado por este Edital que não comparecer no prazo descrito acima, bem como, não cumprir todos os requisitos nominados acima, será desclassificado e posteriormente convocado para a vaga o próximo candidato da lista de classificação conforme divulgado através do Edital nº 008, de 21 de novembro de 2022.  
Tapejara-PR, 06 de março de 2024.  
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2024  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES  
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente GERMANO PNEUS LTDA, estabelecida à Rua Manoel Marques Júnior, nº 585, Bairro Serraria, em São José – SC, CEP: 88115-180, inscrita no CNPJ nº 48.926.883/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WALDEMIR DE FREITAS, brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Batista Botelho, nº 1087, Centro, em Santa Cruz Do Rio Pardo- SP, CEP: 18900-071, inscrito no CPF sob nº 577.177.539-87, portador da Cédula de Identidade nº 4582191 SES/PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 26/02/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
1.1. O objeto desta ata é o registro de preços para aquisição parcelada de pneus, serviços de balanceamento, recapagem, vulcanização, entre outros para veículos da frota municipal. Vigência:12 (doze) meses. A proponente, denominada CONTRATADA neste ato, foi vencedora dos seguintes itens:

Lote	Descrição	Un.	Marca	Modelo	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total
2	Pneu 14.00/24 20 Lonas EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	EMPEROR	EP04	12	R\$ 1.630,00	R\$ 19.560,00
5	Pneu 19.5/24 16 Lonas EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	EMPEROR	EP12	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
6	Pneu 20.5/25 20 lonas AMPLA CONCORRÊNCIA	Un.	EMPEROR	EP06	8	R\$ 3.450,00	R\$ 27.600,00
7	Pneu 20.5/25 20 lonas EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	EMPEROR	EP06	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
8	Pneu 175/70 R14 EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	JK	VECTRA	48	R\$ 320,00	R\$ 15.360,00
11	Pneu 225/75 R16 EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	SUNWOOE	VANMATE	48	R\$ 350,00	R\$ 16.800,00
15	Pneu 225/75 R16 AMPLA CONCORRÊNCIA	Un.	DOUBLERKING	DK788	54	R\$ 370,00	R\$ 19.932,00
16	Pneu 225/75 R16 EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	DOUBLERKING	DK788	18	R\$ 370,00	R\$ 6.660,00
21	Pneu 900/20 R Borrachudo EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	SAILUN	S711	32	R\$ 1.600,00	R\$ 51.200,00
22	Câmara de Ar 12.5/80 EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	JABUTI	TR15	8	R\$ 30,00	R\$ 304,00
23	Câmara de Ar 14.00/24 EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	JABUTI	TR20A	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
24	Câmara de Ar 17.5/25 EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	JABUTI	TR20A	24	R\$ 145,00	R\$ 3.432,00
25	Câmara de Ar 19.5/24 EXCLUSIVO ME/EPF	Un.	JABUTI	TR20A	8	R\$ 151,00	R\$ 1.208,00
						Valor registrado:	R\$ 190.036,00

1.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
2.1. Validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Xamburé, 01 de março de 2024.  
DECIO JARDIM  
Prefeito do Município de Xamburé  
Contratante  
GERMANO PNEUS LTDA  
WALDEMIR DE FREITAS  
Contratada

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÉ

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2024  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES  
Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado a Prefeitura de Xamburé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Decio Jardim, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xamburé – Estado do Paraná, e, de outro lado, a proponente INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA, estabelecida à Avenida Doutor Pedro Bentogio Filho, nº 30, Distrito Industrial, em Andaraí – SP, CEP: 16902-170, inscrita no CNPJ nº 58.619.644/0001-42, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO ANTONIO TOZZI, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Evandro Brembail Calvo, nº 1554, Centro, Andaraí- SP, CEP: 16901-200, inscrito no CPF sob nº 085.220.168-01, portador da Cédula de Identidade nº 18.506.183 SES/PR, nos termos nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 015, 14 de agosto de 2009, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA no dia 26/02/2024, consoante as seguintes cláusulas e condições:



